ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripa-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1282| CNPJ: 85.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 1763/2026 **Emitida em: 31/07/2026**

Centro de Custo: 02.009.002 - AD.VEICUL.AREA SAUDE PUBL
Responsavel: 130788 - EMANUELI LARISSA BENETTI

Motivo:
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR LICITAÇAO PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM, NOVOS COM NO MINIMO 07 (SETE)
LUGARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIPA/PR

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: CENTRO DE SAÚDE Nro: 785
Logradouro: RUA PINTO BANDEIRA CEP: 85.955-182
Bairro: CENTRO
Prazo de Entrega: CONFORME TR
Gestor de Contrato: 130788 - EMANUELI LARISSA BENETTI
Forma de Entrega Única Previsão de Consumo:

Recurso

Código Reduzido:	971
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Vínculo:	348 - EQUIPAMENTOS UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Iten	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	1,3265	UNID	31585	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM; NOVO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 7 PASSAGEIROS		R$150.766,00	200000

Total Recurso: R$200000,00

Recurso

Código Reduzido:	969
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Vínculo:	303 - SAUDE-REC.VINC(EC29/00 - 15%) Suprimir
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Iten	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	0.1479	UNID	31585	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM; NOVO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 7 PASSAGEIROS		R$150.766,00	22300,17

Total Recurso: R$22300,1

Processo Licitatór
Folha nº 01
Maripá - PR

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARIPA

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripa-PR| Cep: 85965321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 45.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Recurso

Código Reduzido:	289
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Vínculo:	304 - REC.ALIENACAO ATIVOS/INDENI.SINIST.SAUDE Suplementar
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	0,2269	UNID	31585	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM; NOVO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 7 PASSAGEIROS		R$150.766,00	34213,74

Total Recurso: R$34213,74

Recurso

Código Reduzido:	1033
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	0,2986	UNID	31585	VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM; NOVO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 7 PASSAGEIROS		R$150.766,00	45018,09

Total Recurso: R$45018,09

Valor Total: R$301532,00

☐ Inexigibilidade ☐ Licitação: _____

☐ Dispensa ☐ Compra Direta

31 / 07 / 2026
Emanuele R. Benetti
Secretário(a) – Solicitante

Data Previsão Pagamento
___/___/___

Recebido pelo Compras em:
05/08/26
___/___/___

03 / 08 / 2026
Conferência Dotação

Verificação do Patrimônio

05/08/26
Recursos Financeiros

Conferência Sub-Elemento

___/___/___

Análise do Dep. Compras

___/___/___

Autorização - Gestor

rio da Requisição: SIMONE MATEUS DE SOUZA

er anexo.

Processo Licitatório
Folha nº 11
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPA

Estado do Paraná
CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437
Telefone: (44) 3687-1262
CEP: 85.955-321
Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:
7494/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	971	EXECUTIVO MUNICIPAL
Órgão:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	009	Saúde
Função:	0010	Atenção Básica
Subfunção:	0301	Maripá Saudável: Acesso e Qualidade
Programa:	0013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Ação:	1010	Equipamentos e material permanente
Elemento:	3449052000000000000	Veículos de tração mecânica
Subelemento:	3449052520000000000	EQUIPAMENTOS UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Vínculo:	00348	

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 1763/2026 - Recurso 1.

Valor
DUZENTOS MIL REAIS

Movimentações	Data	Valor
Sequência		
1	31/07/2026	200.000,00

Processo
Folha nº
Maripá

MUNICÍPIO DE MARIPA

Estado do Paraná
CNPJ: 95.983.671/0001-03
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437
Telefone: (44) 3687-1262

CEP: 85.955-321
Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número: 7495/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	969	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	0010	Saúde
Subfunção:	0301	Atenção Básica
Programa:	0013	Maripá Saudável: Acesso e Qualidade
Ação:	1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Elemento:	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052520000000000	Veículos de tração mecânica
Vínculo:	00303	SAUDE-REC.VINC(EC29/00 - 15%)

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 1763/2026 - Recurso 2.

Valor

VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	31/07/2026	22.300,17

Processo Licitatório
Folha nº 91
Maripá - PR

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Em atendimento à Requisição de Compras nº 1763/2026, emitida em 31 de julho de 2026, que tem por objeto a *aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde*, informa-se que, sob o aspecto financeiro, os recursos necessários ao custeio da contratação encontram-se integralmente disponíveis em caixa, conforme a seguinte composição:

Fonte	Valor R$	Origem do Recurso
348 – Equip Unidade de Atenção Primaria	200.000,00	Estadual Res.SESA n.º 1898/2025
303 – Saúde – Rec.Vinculados	22.300,17	Superávit Financeiro – Fonte 303
304 – Rec. Alienação Ativos	34.213,74	Superávit Financeiro – Fonte 304
000 – Recursos Livres	45.018,09	Recursos Livres do Exercício
Total	**301.532,00**	

O montante de R$ 200.000,00 será financiado com recursos provenientes da Resolução SESA nº 1.898/2025, destinados especificamente à aquisição de equipamentos e veículos para a Atenção Primária à Saúde.

A diferença necessária para integralizar o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 101.532,00, será suportada por recursos próprios do Município, provenientes de superávit financeiro das Fontes 303 e 304, bem como de recursos livres do exercício (Fonte 000).

Maripá, 05 de agosto de 2026

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças
Port. 04/2021

Processo Licitatório
Folha nº 05
Maripá - PR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

1) OBJETO

NECESSIDADE: Realizar o transporte de pacientes e servidores para outros municípios da região, para tratamento de saúde especializado.

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos utilitários com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros cada, destinada ao fortalecimento da estrutura de transporte dos serviços vinculados à área da saúde do Município.
A aquisição justifica-se em razão da necessidade de ampliar e qualificar o transporte de usuários, equipes técnicas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência, segurança, conforto e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.
Atualmente, a demanda por deslocamentos para atendimentos, visitas técnicas, ações de vigilância em saúde, acompanhamento de pacientes, transporte de equipes multiprofissionais e demais atividades administrativas e assistenciais tem crescido significativamente, exigindo veículos com maior capacidade de transporte de passageiros e adequados às condições de uso contínuo.
Além disso, a aquisição será realizada com recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, por meio de adesão, sendo que o recurso foi recebido através da Resolução nº1898/2025.
A incorporação dos veículos à frota municipal permitirá maior racionalização dos deslocamentos, redução de custos operacionais decorrentes da utilização de múltiplos veículos para uma mesma atividade, otimização da logística de transporte e melhoria da capacidade de atendimento das demandas da população.
Dessa forma, a aquisição dos veículos utilitários de 07 lugares mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3) PRODUTO/SERVIÇO E QUANTITATIVO (estimado):

Item	U.M	Qtde	Descrição Mínima dos Produtos/serviços
1	Und	2	Veículo automotor 0 km; novo, com capacidade para no mínimo 7 passageiros; 04 portas; ano/modelo 2026/2026 ou modelo mais recente. Motor com potência mínima de 100CV, flex (etanol/gasolina); • Direção hidráulica e/ou elétrica; • Ar-condicionado (quente e Frio); • Travas elétricas das portas; • Banco do motorista com regulagem em altura e/ou volante com

Processo Licitatório
Folha nº 06
Maripá - PR

			regulagem de altura: • Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; • Alarme anti-furto; • Sistema de Rádio Android Auto com GPS original da fabricante do veículo; • Jogo de no mínimo 04 alto-falantes; • Apoio para cabeça nos bancos traseiro; • Central elétrica para fechamento de vidros dianteiros e traseiros; e travamento de todas as portas automático; • Cor prata, cobertura dos retrovisores externos na cor do veículo, para-choques na cor do veículo; • No mínimo air bag duplo frontal; • Freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD; • Roda no mínimo 16"; • Faróis de neblina; • Espelhos retrovisores externos com regulagem interna elétrica; • Porta malas com capacidade mínima de 490 litros; • Capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros; • Desembaçador do vidro traseiro; • Transmissão automática de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré; • Película protetora de segurança (insulfilm) dentro das normas regulamentares para o parabrisa e laterais dianteiras; Para as portas traseiras e porta malas película G5, com 95% de bloqueio; • Protetor de cárter; • Tapetes em borracha (dianteiros e Traseiros); • Bancos de couro ecológico.

4) JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

Um veículo será destinado para transporte dos pacientes, para as cidades mais distantes, viagens mais longas, com quantidade reduzida de pacientes, onde em veículo menor e mais equipado gera mais conforto tanto para o motorista como para os pacientes.
O outro veículo será destinado a viagens a cursos e treinamentos para os servidores, sendo que ocorrem vários cursos, capacitações, congressos entre outros nas cidades de Curitiba, Foz do Iguaçu, Cascavel entre outras, sendo que o veículo utilizado atualmente, vem apresentando vários problemas mecânicos, onde será analisado a viabilidade de alienação do mesmo quando for adquirido este para substituição.

5) LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Secretaria de Saúde: Rua Pinto Bandeira, nº 785, Centro. CEP: 85.955-182.

Maripá, 11 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA:
Emanueli Larissa Benetti

AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA:
Emanueli Larissa Benetti: Emanueli L. Benetti

Processo Licitatório
Folha nº OK
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº 3313 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 174/2026, EM 30 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 299 de 30 de dezembro de 2025 - Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 12 do Decreto nº 286, de 20 de dezembro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº. 299 de 30 de dezembro de 2025 - Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026 passa a vigorar acrescido do item 298, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
MARIPÁ, 30 DE JULHO DE 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roberto Luíz Jacoby
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 01
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº 3313 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Item	Objeto da Contratação	Categoria	Forma de Contratação	Tipo de Contratação	Valor Estimado (R$)	Data vcto contrato e/ou Ata de Registro	Mês Previsto para iniciar do Processo Interno	Mês Previsto para finalizar o Processo Interno	Data Desejada para a contratação	Governo	Administração	Planejamento	C. Interno	Finanças	Educação	Saúde	Obras	Assistência	Turismo	Agricultura	Esporte e Cult.	Responsável pelo ETP E TR
298	Aquisição de 2 veículos utilitários com capacidade de 7 lugares	Bem	Pregão Eletrônico	Aquisição Única	R$ 260.000,00	-	15/07/2026	01/09/2026	31/09/2026							x						

Processo Licitatório
Folha nº 09
Maripá - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o transporte contínuo, seguro e eficiente de pacientes que necessitam de atendimento em outros municípios da região, bem como de servidores em deslocamentos oficiais para a execução de atividades institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais ações relacionadas á gestão e á prestação dos serviços de saúde.

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Aquisição de bens

1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde.

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Simone Mateus de Souza – Auxiliar Administrativo (efetivo)

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Contratação Anterior:

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM
Se SIM, Qual: PE 023/2024

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM
Os parâmetros utilizados para a contratação anterior são adequados em parte para a nova contratação

c) Houve impugnação do edital? NAO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NAO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NAO

f) Outras informações relevantes:

Processo Licitatório
Folha nº 10
Maripá - PR

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Norteará este estudo, a observância da Resolução 1898/2025.
Além do mais, norteará este estudo a observância das seguintes legislações:
- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais atinentes a Lei 14.133/21.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o transporte regular, seguro e eficiente de pacientes para outros municípios da região, onde são ofertados consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos não disponíveis na rede municipal de saúde. Da mesma forma, há necessidade de assegurar o deslocamento de servidores para a realização de atividades institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais ações indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.
O transporte intermunicipal constitui atividade essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde. A indisponibilidade ou insuficiência de meios adequados de transporte pode comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ocasionando atrasos, remarcações de procedimentos e prejuízos à assistência prestada.
Diante da demanda permanente por deslocamentos e da necessidade de manter a regularidade dos serviços, verifica-se a necessidade de fortalecer a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a proporcionar maior eficiência na logística de transporte, segurança aos passageiros, redução de custos operacionais decorrentes da utilização de veículos inadequados ou com elevado desgaste, e melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população.
Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de fortalecer a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a proporcionar maior eficiência na logística de transporte, segurança aos passageiros, redução de custos operacionais decorrentes da utilização de veículos inadequados ou com elevado desgaste, e melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 299/2025 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, a atual contratação está prevista no item 298 do Anexo do referido Decreto.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO

Processo Licitatório
Folha nº 11
Maripá - PR

Os requisitos mínimos identificados para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde são usuais de mercado e deverão ser observados na contratação.
Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro), de primeiro emplacamento em nome do Município, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, e atender às especificações técnicas compatíveis com a finalidade de transporte de pacientes e servidores.
Deverão possuir motorização com potência mínima de 100 CV, bicombustível (etanol/gasolina), transmissão automática, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros e travas elétricas, alarme, sistema de som, porta-malas com capacidade compatível com a demanda de transporte, película de proteção (insulfilm) conforme a legislação vigente, protetor de cárter, tapetes de borracha, bancos de couro ecológico para facilitar a limpeza e os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas normas do CONTRAN.
Os veículos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, possuir garantia de fábrica, manual do proprietário em língua portuguesa, assistência técnica autorizada e estar em conformidade com as normas do INMETRO e demais legislações pertinentes.
Não foi identificada a necessidade de exigência de amostra, prova de conceito, carta de solidariedade, certificações específicas além das previstas na legislação, subcontratação ou garantia contratual, sem prejuízo de exigências que venham a ser justificadamente estabelecidas no Termo de Referência.
Os requisitos técnicos completos, incluindo as especificações detalhadas do veículo e demais condições de fornecimento, serão melhor detalhados e aprofundados no Termo de Referência.

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.2) Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza do objeto, em relação a qualificação técnica, não foram encontrados durante este estudo documentos essenciais a serem exigidos.

5.2.3) Qualificação Econômica-Financeira

Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:
- **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Conforme Resolução Sesa Nº1898/2025, o recurso veio oriundo para aquisição de 02

Processo Licitatório
Folha nº 12
Maripá - PR

(dois) veículos utilitários de 7 (sete) lugares.

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e as possibilidades de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Verificou-se a existência das seguintes alternativas:

a) Locação de veículos:
Embora seja uma alternativa disponível no mercado, sua adoção implica custos contínuos durante toda a vigência contratual, além de dependência da disponibilidade da empresa contratada. Para uma necessidade permanente e contínua, a locação tende a apresentar menor vantajosidade econômica no longo prazo quando comparada à aquisição.

b) Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte:
Alternativa viável para demandas pontuais, porém menos adequada para atender às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que reduz o controle operacional da Administração sobre a disponibilidade dos veículos, horários e rotas, podendo comprometer a agilidade necessária ao transporte de pacientes e servidores.

c)Aquisição de veículos:
Alternativa que possibilita à Administração dispor de veículos próprios para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior autonomia na gestão da frota, disponibilidade permanente para os deslocamentos, previsibilidade dos custos de operação e manutenção e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de veículos apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, considerando a natureza permanente da demanda, a continuidade do serviço público, a eficiência operacional e a melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos veículos.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em uma pesquisa rápida em municípios de estado do Paraná, buscando um valor de cada veículo, para ter-se uma estimativa prévia do valor da contratação, conforme demonstrado abaixo:

Item	U.M	Qtde	Descritivo mínimo	Município	Valor Unit	Valor Total
1	UND	2	Veículo automotor 0 km; novo, com capacidade	Rio Bonito do Iguaçu/PR-	150.990,00	301.980,00

Processo Licitatório
Folha nº 15
Maripá - PR

			para no mínimo 7 passageiros.	Contrato 90/2026		
					Valor Total (R$)	**301.980,00**

Portanto, o valor estimado para aquisição de veículos é de 301.980,00 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta reais)

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), tipo utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes e servidores.

Os veículos deverão possuir características técnicas compatíveis com a finalidade de utilização, proporcionando segurança, conforto, confiabilidade e eficiência nos deslocamentos, atendendo às normas de trânsito e às especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência.

A contratação compreenderá o fornecimento dos veículos em perfeitas condições de uso, de primeiro emplacamento em nome do Município, acompanhados da documentação necessária ao registro, manuais do proprietário, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de veículos automotores, deverá ser exigida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ou conforme prazo superior ofertado pelo fabricante, abrangendo as condições previstas no termo de garantia do veículo.

Deverá ser assegurada assistência técnica por rede autorizada da fabricante, localizada em município próximo, em um raio máximo de 120 km do Município, visando garantir maior eficiência no atendimento, reduzir custos e evitar deslocamentos excessivos e desnecessários para a realização de serviços de manutenção durante o período de garantia.

As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão ser realizadas conforme os intervalos de quilometragem ou, quando aplicável, no prazo máximo de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Durante o período de garantia, os custos referentes à mão de obra dos serviços de revisão e manutenção preventiva deverão ser de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os custos referentes às peças e componentes substituídos serão de responsabilidade da Administração, quando não abrangidos pela garantia do fabricante.

A especificação completa do objeto, incluindo os requisitos técnicos, equipamentos, condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais exigências necessárias à execução contratual, será detalhada no Termo de Referência, observando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

Essa solução permitirá à Administração fortalecer a capacidade operacional da frota municipal, garantindo maior eficiência na logística de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e de servidores em serviço, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Constatou-se através do presente estudo que a aquisição produzirá melhores efeitos se realizada que os veículos possuem a mesma finalidade de utilização e deverão atender a requisitos técnicos semelhantes, o parcelamento da solução em itens distintos não se mostra necessário, uma vez que a contratação conjunta possibilita maior padronização da frota, uniformidade das caracteristicas dos veículos, facilidade na gestão, manutenção e operacionalização dos serviços.
Além disso, a aquisição em conjunto poderá proporcionar melhores condições comerciais à Administração, em razão da possibilidade de obtenção de melhores preços decorrentes da escala de contratação, sem restringir a competitividade do certame, visto que o mercado possui fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.
Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da solução, mantendo-se a contratação dos veículos em um único processo, por apresentar maior vantajosidade administrativa e operacional, garantindo padronização da frota e atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
A definição final da forma de disputa e organização dos itens será estabelecida no Termo de Referência,

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos veículos, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes e servidores, garantindo melhores condições para o atendimento das demandas relacionadas à assistência à saúde da população.
A contratação tem como resultados pretendidos:

- Ampliar a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior disponibilidade de veículos para atendimento das demandas de transporte;
- Garantir o deslocamento adequado e seguro de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde em outros municípios da região;
- Proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos pacientes e servidores durante os deslocamentos;
- Reduzir a dependência de veículos com elevado desgaste ou inadequados para a demanda existente, diminuindo custos relacionados à manutenção corretiva e interrupções na prestação do serviço;
- Melhorar a organização e a eficiência da logística de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar maior previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde;
- Disponibilizar veículos com características adequadas às necessidades atuais e futuras da Administração, garantindo maior vida útil e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução proposta busca promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde na garantia do acesso aos serviços de saúde e no atendimento eficiente das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências preliminares a serem adotadas pela administração para a entrega dos veículos.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar o seguro do veículo para que o mesmo possa realizar o transporte.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Certificamos que foram analisados os art.s 8º a 14. do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2023, e realizamos para o objeto em questão a seguinte análise das práticas e/ou critérios sustentáveis dispostos no Art 9º do referido Decreto:

Prática e/ou critério	Aplicabilidade	Justificativa
Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água	**Aplicável**	A aquisição de veículos novos contribui para a redução dos impactos ambientais, considerando que veículos mais modernos possuem maior eficiência energética e menor emissão de poluentes.
Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local	**Não aplicável**	Não é possível estabelecer exigência quanto à origem dos materiais utilizados na fabricação dos veículos, por se tratar de produto industrializado disponível no mercado.
Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia	**Aplicável**	A utilização de veículos com tecnologias atuais possibilita maior eficiência energética, menor consumo de combustível e redução dos impactos ambientais.
Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local	**Não Aplicável**	A contratação tem como objeto a aquisição de bens, não envolvendo diretamente contratação de mão de obra para execução do fornecimento.
Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem	**Aplicável**	A aquisição de veículos novos proporciona maior vida útil, segurança operacional, confiabilidade e redução de custos com manutenção corretiva.
Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais	**Aplicável**	Poderão ser considerados veículos com tecnologias disponíveis no mercado que contribuam para redução do consumo de

		combustível e emissão de poluentes.
Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados	**Não aplicável**	Não é possível exigir ou comprovar a origem dos recursos naturais utilizados no processo de fabricação dos veículos.
Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento	**Não aplicável**	O objeto da contratação não envolve aquisição de produtos de origem florestal.

Em continuidade, foi analisada a possibilidade de prever as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços do objeto, conforme Art 11 do referido Decreto:

Prática	Aplicabilidade	Justificativa
Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA	**Não aplicável**	O objeto trata-se de aquisição de veículos, não envolvendo serviços de limpeza e conservação.
Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada	**Não aplicável**	Não haverá prestação de serviços contínuos pela contratada que envolva utilização de água.
Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento	**Não Aplicável**	Não serão utilizados equipamentos de limpeza pela contratada durante a execução do objeto.
Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços	**Não Aplicável**	Não haverá disponibilização de empregados da contratada para execução contínua de serviços.
Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes	**Não Aplicável**	Trata-se de aquisição de bens, não envolvendo prestação continuada de serviços.
Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do Poder	**Aplicável**	Os resíduos gerados durante a utilização e manutenção dos veículos deverão receber

Processo Licitatório
Folha nº 17
Maripá - PR

Executivo de Maripá		destinação adequada conforme legislação ambiental vigente.
Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos	**Aplicável**	Os resíduos provenientes das manutenções dos veículos, como óleos, filtros, pneus e baterias, deverão possuir destinação ambientalmente adequada.
Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, na forma da legislação	**Aplicável**	As baterias e componentes substituídos durante a manutenção dos veículos deverão ser destinados conforme as normas ambientais aplicáveis.

De forma geral, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, e os impactos referem-se principalmente ao consumo de combustível, emissão de gases poluentes e geração de resíduos decorrentes das manutenções dos veículos, os quais poderão ser mitigados pela exigência de veículos novos, com maior eficiência energética, maior vida útil e menor necessidade de manutenção corretiva, bem como pela responsabilidade quanto à destinação ambiental adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais componentes substituídos durante a manutenção dos veículos.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não é sigiloso

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

a) Análise de risco: Segue em anexo II

A elaboração da matriz de risco para o presente processo foi dispensada, de acordo com o §6º do Art.20 do Decreto 265, pois se trata de objeto de baixa complexidade. Após a avaliação de impacto e da probabilidade dos riscos da presente contratação, concluímos que é baixa ou quase nula a probabilidade de riscos em relação aos fluxos de processos internos, do andamento e cumprimento das obrigações e os associados intrinsecamente a execução física do objeto.

Processo Licitatório
Folha nº 18
Maripá - PR

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O agente público, designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal n° 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Mapa de Gerenciamento de Risco

Maripá, 30 de julho de 2026.

Simone Mateus de Souza
CPF: xxx.xxx.xx9-58
Auxiliar Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 19
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, 0 km, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maripá/PR,

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Deficiência na definição da demanda**		
Contexto	Dimensionamento inadequado da quantidade ou das características técnicas dos veículos, ocasionando aquisição incompatível com as necessidades da Administração.		
Probabilidade	Pouco Provável	**Impacto**	Alto
Ação Preventiva			**Responsável**
Levantamento detalhado da frota existente, identificação da necessidade de substituição ou ampliação, justificativa técnica da demanda e definição das especificações mínimas dos veículos.			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			**Responsável**
Revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência mediante reavaliação das necessidades das Secretarias solicitantes.			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	**Especificações técnicas restritivas ou insuficientes**		
Contexto	Elaboração de especificações que restrinjam injustificadamente a competitividade ou deixem de atender às necessidades da Secretaria de Saúde.		
Probabilidade	Pouco Provável	**Impacto**	Alto
Ação Preventiva			**Responsável**
Realização de pesquisa de mercado, análise de contratações similares e elaboração de especificações baseadas em desempenho e requisitos mínimos, evitando indicação de marcas ou modelos específicos.			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			**Responsável**
Revisão das especificações técnicas antes da publicação do edital ou mediante impugnação devidamente fundamentada			Equipe de Planejamento da Contratação

RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade

Processo Licitatório
Folha nº 20
Maripá - PR

Contexto	Ausência de propostas válidas ou número reduzido de participantes, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa		
Probabilidade	Pouco Provável	**Impacto**	Alto

Ação Preventiva	**Responsável**
Pesquisa de preços consistente, ampla divulgação do certame e especificações compatíveis com os padrões praticados no mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
Revisão do edital, atualização da pesquisa de preços e republicação do procedimento licitatório, quando necessário.	Agente de Contratação

RISCOS - FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 4	Atraso na entrega dos veículos		
Contexto	Descumprimento do prazo contratual pelo fornecedor, comprometendo o atendimento das necessidades administrativas.		
Probabilidade	Provável	**Impacto**	Alto

Ação Preventiva	**Responsável**
Definição de prazo compatível com a realidade do mercado, acompanhamento da execução contratual e previsão de sanções administrativas pelo atraso injustificado.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Aplicação das penalidades previstas no contrato e adoção das medidas cabíveis para garantir o atendimento da necessidade administrativa.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Entrega de veículos em desacordo com as especificações Contexto		
Contexto	Entrega de veículos com características diferentes das previstas no Termo de Referência ou com acessórios incompletos.		
Probabilidade	Pouco Provável	**Impacto**	Muito alto

Ação Preventiva	**Responsável**
Conferência detalhada dos veículos durante o recebimento provisório, verificando todos os requisitos técnicos previstos no edital e contrato.	Fiscal técnico e administrativo e Comissão de Recebimento
Ação de Contingência	**Responsável**
Recusa do recebimento, notificação da contratada para substituição do veículo e aplicação das sanções	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do

Processo Licitatório
Folha nº 24
Maripá - PR

previstas contratualmente.	Contrato

Risco 6	**Defeitos de fabricação ou falhas durante o período de garantia**		
Contexto	Ocorrência de defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos que comprometam a utilização dos veículos.		
Probabilidade	Provável	**Impacto**	Médio

Ação Preventiva	**Responsável**
Exigência de garantia mínima conforme especificado no Termo de Referência e comprovação da existência de rede autorizada para assistência técnica.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
Acionamento da garantia contratual para reparo ou substituição do veículo, conforme previsto no contrato.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 7	**Descumprimento das obrigações ambientais e de documentação**		
Contexto	Entrega dos veículos sem a documentação exigida ou em desacordo com as normas ambientais e de emissão de poluentes.		
Probabilidade	Raro	**Impacto**	Médio

Ação Preventiva	**Responsável**
Exigência de entrega da documentação completa, certificações obrigatórias e atendimento às normas ambientais vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	**Responsável**
Suspensão do recebimento definitivo até a regularização documental e aplicação das sanções previstas no contrato.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

A matriz apresentada a seguir utiliza as escalas definidas nos § 5º e 6º do Art. 18 do Decreto 265/2023, dos riscos identificados na contratação:

Probabilidade / Impacto	**Raro**	**Pouco Provável**	**Provável**	**Muito Provável**	**Praticamente Certo**
Muito Alto		Risco 5			
Alto		Riscos 1,2 e 3	Risco 4		
Médio	Risco 7		Risco 6		
Baixo					
Muito Baixo					

Processo Licitatório
Folha nº 22
Maripá - PR

Legenda dos Riscos Mapeados:

Risco 1 – Deficiência na definição da demanda.

Risco 2 – Especificações técnicas restritivas ou insuficientes.

Risco 3 – Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade.

Risco 4 – Atraso na entrega dos veículos.

Risco 5 – Entrega de veículos em desacordo com as especificações.

Risco 6 – Defeitos de fabricação durante o período de garantia.

Risco 7 – Descumprimento das obrigações ambientais e de documentação

Considerações Finais

A metodologia empregada nesta análise fundamenta-se nos critérios de governança estabelecidos pelo Art. 6º do Decreto Municipal nº 265/2023, com o fito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa (Art. 6º, Parágrafo único, inciso I) e o tratamento isonômico (inciso II).
Os eventos de risco foram avaliados sob as dimensões de Probabilidade e Impacto, utilizando escalas de "Muito Baixo" a "Muito Alto". A severidade resultante orienta o Plano de Tratamento, focando na eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos. Esta análise atua como controle preventivo para evitar sobrepreços ou a contratação de soluções tecnicamente obsoletas ou insustentáveis.
Considerando que o objeto consiste na aquisição de 02 (dois) veículos novos, 0 km, a gestão dos riscos torna-se instrumento essencial para assegurar a entrega dos veículos em conformidade com as especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária ao atendimento das demandas de transporte de pacientes, profissionais de saúde e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria
Dessa forma, a adoção das ações preventivas e das medidas de contingência previstas neste Mapa de Gerenciamento de Riscos proporciona maior segurança jurídica, fortalece a governança da contratação e reduz a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do contrato, não havendo, portanto, impedimentos à viabilidade da contratação sob a ótica da gestão de riscos.

Em, 21 de julho de 2026

Simone Mateus de Souza
Simone Mateus de Souza
CPF: XXX.XXX.559-58
Auxiliar Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 23
Maripá - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste documento.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Bens Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) produto(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como bens "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 267, de 18 de dezembro de 2023

1.3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtde	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R$)	Valor Máx Total (R$)
1	2	Und	Veículo automotor novo, (0 km), utilitário com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros.	150.766,00	301.532,00
Valor Máximo Total (R$)					**301.532,00**

a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.
b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
c) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
d) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

Processo Licitatório
Folha nº 04
Maripá - PR

e) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.3.1. Especificações Complementares

Veículo automotor 0 km; novo com capacidade para no mínimo 7 passageiros; 04 portas; ano/modelo 2026/2026 ou o modelo mais recente.
Motor com potência mínima de 100CV, flex (etanol/gasolina);

- Direção hidráulica e/ ou elétrica;
- Ar- condicionado (quente e frio);
- Travas elétricas das portas;
- Banco do motorista com regulagem em altura e/ou volante com regulagem de altura;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;
- Alarme antifurto;
- Sistema de Rádio android auto com GPS original da fabricante do veículo;
- Jogo de no mínimo 04 alto-falantes;
- Apoio para cabeça nos bancos traseiros;
- Central elétrica para fechamento de vidros dianteiros e traseiros; e travamento de todas as portas automático;
- Cor prata, cobertura dos retrovisores externos na cor do veículo, para-choques na cor do veículo;
- No mínimo air bag duplo frontal;
- Freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD;
- Roda no mínimo 16;
- Faróis de neblina;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem interna elétrica;
- Porta malas com capacidade mínima de 490 litros;
- Capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Transmissão automática de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré;
- Película protetora de segurança (insulfilm) do para-brisa e laterias dianteiros dentro das normas regulamentares, nas portas traseira e no porta malas película G5, com 95% de bloqueio;
- Protetor de cárter;
- Tapetes em borracha (dianteiros e traseiros);
- Banco de couro ecológico;
- Plotagem conforme manual da SESA/PR.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) **O regime de execução indireta**, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de fornecimento de uma só vez de bens.

Justificativa: O regime de fornecimento de uma só vez de bens é o mais adequado, considerando que o objeto consiste na aquisição de ***02 (dois) veículos 0km, novos de 07 (sete) lugares****, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade da Administração será atendida mediante entrega única dos veículos, não havendo demanda por fornecimento parcelado ou periódico. A adoção desse regime proporciona maior eficiência na execução contratual, simplifica o recebimento do objeto e permite a imediata disponibilização dos veículos para atendimento das demandas de transporte de pacientes, equipes de saúde e demais serviços da Secretaria, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.*

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

Não há providência preliminar à execução do objeto.

1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de Entrega será de no máximo 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Justificativa: O prazo estabelecido é plausível para o objeto pois há tempo hábil de a empresa fabricar ou adquirir o veículo conforme especificações solicitadas, visto que não será necessário realizar nenhuma transformação no veículo.

b) Os produtos deverão ser entregues no Paço Municipal de Maripá, localizado no endereço Rua Luiz de Camões, 437, Centro, CEP: 85.955-321, Maripá-PR.
c) As entregas deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
d) Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
e) As aquisições será em sua totalidade, de forma única.
f) As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.
g) O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

a) Cabe ao contratado a disponibilização de qualquer insumo e material decorrente da execução do objeto, como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI´s e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

1.4.5. Das regras de recebimento do produto

Processo Licitatório
Folha nº 40
Maripá - PR

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:
Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades:
09 – Secretaria de Saúde

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:
Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:
De forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações
a) Em até 30 (trinta) dias.
b) A contratada deverá coletar a mercadoria fora das especificações em até 15 (quinze) dias, sem custos para o Município de Maripá.
c) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:
Em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1. Da Garantia

Será exigida garantia mínima de 24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, prevalecendo o prazo de garantia oferecido pelo fabricante quando superior.
Justificativa: A exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses está em conformidade com a prática de mercado adotada pelas principais montadoras e concessionárias para veículos novos, assegurando maior confiabilidade, segurança e economicidade à Administração Pública. Considerando que o veículo será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em atividades essenciais, a garantia proporciona a correção de eventuais defeitos de fabricação sem ônus ao Município, reduzindo custos de manutenção durante o período inicial de utilização. conforme pesquisa de mercado e cotações recebidas, a maioria das concessionárias estão concedendo o prazo de 24 meses de garantia.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

1.5.1.1. Forma de execução da Garantia:

a) Enquanto estiver em garantia as revisões deverão estar inclusas e custeadas pela proponente em uma concessionária autorizada, que deverá apresentar o alvará de autorização pertinente.

b) A assistência técnica, tanto para a garantia quanto para as revisões, deverá ocorrer em um raio não superior a 120 km do Paço Municipal o que resulta na manutenção da garantia e maior segurança em relação ao veículo adquirido.

1.5.2. Das Condições de Manutenção

Serão exigidas manutenções de revisão durante o período de garantia.

Justificativa: As revisões periódicas constituem requisito indispensável para a manutenção da garantia do fabricante e para assegurar o adequado funcionamento, a segurança e a durabilidade do veículo. A exigência busca preservar o patrimônio público e garantir a disponibilidade do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.2.1. Forma de execução das manutenções:

a) Forma de execução das manutenções: A cada 10.000 km rodados ou conforme o manual do veículo, o veículo deve ir à concessionária autorizada mais próxima do Município de Maripá, que esteja localizada num raio de até 120 km, e realizar as revisões de manutenção da garantia, sendo que não poderão ser cobrados os serviços para a realização das revisões. Apenas deverão ser cobrados as peças/produtos utilizados, como filtro de óleo, filtro de ar, lubrificantes.

1.5.3. Da Assistência Técnica

Haverá exigência de Assistência Técnica durante o período de garantia.

A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, devidamente habilitada para execução dos serviços de garantia e manutenção do veículo.

Justificativa: A utilização de assistência técnica autorizada assegura que os serviços sejam executados conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante, preservando a garantia, a segurança e o desempenho do veículo, além de proporcionar maior confiabilidade e disponibilidade para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3.1. Forma de execução da Assistência Técnica:

a) Forma de execução da Assistência Tecnica: Caso ocorra defeito de fabricação, o reparo deste ficará totalmente a cargo da contratada, sem ônus para o contratante. (peça substituída e serviço). e deve ser Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, em um raio máximo de até 120 km do Município.

b) A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, devidamente habilitada para execução dos serviços de garantia e manutenção do veículo.

Processo Licitatório
Folha nº 128
Maripá - PR

***Justificativa da limitação de quilometragem dos itens 1.5.1 Garantia, 1.5.2. Manutenção e 1.5.3. Assistência Técnica**: estabelecemos essa distância como adequada para permitir que o veículo seja levado para a concessionária e retorne no mesmo dia. Essa exigência visa otimizar a logística e reduzir custos adicionais com hospedagem, alimentação e outras despesas que poderiam surgir caso fosse necessário que o motorista pernoitasse fora do município. Além disso, essa proximidade contribui para a eficiência do processo de manutenção, minimizando o tempo de inatividade do veículo e garantindo a continuidade das atividades da Secretaria. Dessa forma, a escolha de uma concessionária dentro desse raio não só atende às necessidades operacionais, mas também representa uma medida de economia e gestão eficiente dos recursos públicos, evitando custos imprevistos e facilitando o planejamento das operações de transporte.*

1.5.4. Indicação de local e Ciência da Contratada
Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá indicar a concessionária autorizada pelo fabricante que irá realizar o solicitado nos itens Garantia, Manutenção e Assistência Técnica, dentro dos limites de distância estabelecidos, além de expressar a ciência e concordância de sua responsabilidade pelas despesas envolvidas.

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA: (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos
Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:

Na presente contratação somente será admitida proposta com produtos com os seguintes requisitos:
a) Item X – Homologação do veículo perante os órgãos competentes (CONTRAN e SENATRAN).
Justificativa: Nos termos da legislação de trânsito vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e dos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), somente serão aceitos veículos devidamente homologados para fabricação, comercialização, registro e circulação em território nacional. A exigência visa assegurar que o veículo ofertado atenda aos requisitos legais de segurança, identificação, desempenho e conformidade técnica estabelecidos pelos órgãos competentes.

Processo Licitatório
Folha nº 23
Maripá - PR

1.6.4. Catálogo: Será exigido nesse processo a apresentação de catálogo do produto, encartes, imagens ilustrativas, desenhos industriais ou outro documento para comprovação e melhor avaliação das especificações e características do objeto.

Justificativa: A exigência visa permitir a verificação objetiva da conformidade dos bens ofertados com as especificações do edital, assegurando julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, além de reduzir riscos de aquisição de produtos inadequados, sem prejuízo à competitividade.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Justificativa: A subcontratação não se mostra adequada ao presente objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de veículo automotor novo, 0 km, cuja entrega deverá ocorrer diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo a origem, a procedência, a regularidade documental, a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e a manutenção da garantia oferecida pelo fabricante.

1.6.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justificativa: Não será exigido garantia pois nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração. No presente caso, a sua exigência não se mostra necessária, considerando que o objeto consiste na aquisição de um veículo automotor novo (0 km), de fornecimento único e entrega imediata, sem elevada complexidade técnica ou risco significativo de inadimplemento que justifique a medida. Ademais, a exigência de garantia poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial de restringir a competitividade do certame, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.

1.6.9. Sustentabilidade:

Foram identificados possíveis impactos ambientais, registrados nos ETP, contudo não há documentação complementar a ser exigida, pois os mesmos já estão contemplados no item 1.1 e 1.3.1 deste TR, ao solicitar veículos 0 km.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. NÃO será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP.

Justificativa: A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo, com quantitativo previamente definido, destinado ao atendimento de necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Licitatório
Folha nº 30
Maripá - PR

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual

O Contrato será instrumento obrigatório.

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual

O prazo de duração do instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato.

Justificativa: O prazo de vigência foi estabelecido tomado como base o tempo necessário ao empenho, emissão da Ordem de compra, recebimento (provisório/definitivo do bem), acrescido do período de liquidação, pagamento e cumprimento e verificação de demais obrigações do contratado.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026.

2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual
2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento
JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários. Ainda, adotado pois não temos índice setorial específico consolidado.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.
2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.
2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto,

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 2964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

Processo Licitatório
Folha nº 34
Maripá - PR

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;

c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável pois a presente contratação tem por objeto a aquisição de um veículo automotor novo (0 km), caracterizando-se como fornecimento de bem, sem

previsão de prestação continuada de serviços. Dessa forma, o pagamento será realizado mediante a efetiva entrega do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e após o recebimento definitivo pela Administração, não sendo cabível a adoção de critérios de avaliação de desempenho ou de remuneração variável.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:

2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Processo Licitatório
Folha nº 39
Maripá - PR

2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:
i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Processo Licitatório
Folha nº 36
Maripá - PR

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Em razão da aquisição dos veículos serem custeados com recursos proveniente de repasse fundo a fundo da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, é necessário a observância do disposto na cláusula 14 do Edital, em razão da Resolução SESA nº 262/2024 a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde:

> "Destacamos:
>
> Art. 1º dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD1, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses "fundo a fundo", realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.
>
> § 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse "fundo a fundo", as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução."

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Item.
Justificativa do julgamento por agrupamento: Justificado no item 10 do ETP.

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.
*Justificativa: Observa-se que a adoção do modo de disputa **aberto**, combinado com o critério de julgamento **pelo menor preço**, é a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivas e amplamente disponíveis no mercado. O procedimento permite ampla competição entre os licitantes, com apresentação sucessiva de lances, proporcionando maior redução dos preços ofertados.*

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Processo Licitatório
Folha nº 30
Maripá - PR

III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF n° 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Não será exigido para o referido processo.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial visa verificar a capacidade jurídico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, constituindo medida suficiente e proporcional à natureza do objeto. Considerando que se trata da aquisição de um veículo automotor novo (0 km), caracterizado como bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, entende-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial e de outros documentos de qualificação econômico-financeira. A medida prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem comprometer a segurança da contratação.

3.2.5. **Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade**, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

Processo Licitatório
Folha nº 40
Maripá - PR

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate. (Art. 44 e 45, da LC n°.123/06) E, ainda, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 42 e 43, da LC n°.123/06)

3.3.2. Não será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s), para o item:

JUSTIFICATIVA: *O valor máximo total por item ultrapassa R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Além do mais, não é de natureza divisível, pois se trata de serviços, assim não é possível estabelecer cotas de acordo com o inciso III do referido artigo, sendo assim aberto a Ampla Concorrência.*

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa: No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."
Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.
A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.
É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).
Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).
Assim, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESDE PROCESSO EMPRESAS COSORCIADAS em razão de o objeto consistir na aquisição de ***02 (dois) veículos automotores novos****, de natureza comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado por fabricantes, concessionárias e*

revendedores autorizados, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a união de empresas para sua execução.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Inicialmente verificou-se os valores praticados pelo Município de Maripá, sendo verificado que houve aquisição deste objeto através do Pregão 023/2024, porém, não foi utilizado os valores como referência pois já ultrapassou o tempo limite conforme previsto no Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023. O Contrato foi assinado dia 05 de junho de 2024.

II - Painel de Preços:
Foram realizadas pesquisas no referido Painel de Preços do Compras.gov.br, sendo localizadas contratações compatíveis com o objeto da presente contratação. Em observância às diretrizes do Decreto Municipal de Formação de Preços, foram priorizados os preços praticados por órgãos e entidades públicas do Estado do Paraná. Os valores obtidos encontram-se demonstrados na Planilha de Formação de Preços e foram utilizados na composição do preço estimado da contratação.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:
Através de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) forma encontrados aquisições similares ao objeto as quais estão demonstradas na Planilha de Formação de Preços. e/ou Portais de Transparência dos Órgãos.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:
Foi realizado pesquisa com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotações de preços, observando os critérios estabelecidos no § 2º e § 5º do art. 5º do Decreto Municipal de Formação de Preços. A proposta recebida foi analisada e utilizada para composição da estimativa de preços da presente contratação.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):
Não Foram utilizados os preços praticados em sítios de domínio amplo .

Processo Licitatório
Folha nº 42
Maripá - PR

VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:
Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem no mínimo, 4 (quatro) referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços

Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:
Lançados os valores em planilha, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, que não guardam compatibilidade com os demais. Após, realizada média aritmética entre as referências coletadas e verificado se as referências utilizadas destoaram além de 30%, tanto para mais como para menos. Assim foi realizada média dos valores restantes para obtenção do valor máximo de referência.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo A - Planilha de formação de Preços.

Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Orgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vinculo
2026	2	9	0010.0301.0002	1010	3449052520000000000	348
2026	2	9	0010.0301.0002	2010	3449052520000000000	303
2026	2	9	0010.0301.0002	2010	3449052520000000000	304
2026	2	9	0010.0301.0002	2010	3449052520000000000	000

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Em, 31 de julho de 2026.

Simone mateus de Souza
Simone Mateus de Souza
CPF:xxx.xxx.xx9-58
Auxiliar Administrativo - Efetivo

Aline Keiser
Aline Keiser
CPF:xxx.xxx.xx9-77
Auxiliar Administrativo - Efetivo

Processo Licitatório
Folha nº 93
Maripá - PR

O presente documento possui o seguinte anexo:
Anexo A - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, de de 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Processo Licitatório
Folha nº 49
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

VERIFICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Referente ao objeto: Veículo automotor 0 km; novo, com capacidade para no mínimo 7 passageiros.

Responsável pela pesquisa de preços: *Simone Mateus de Souza*

*Tabela de Siglas					
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	Possui*?	Observações
A pesquisa de preços foi materializada em documento? (Art 3º)	Sim	
Possui descrição do objeto? (Art 3º, I)	Sim	
Possui identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa? (Art 3º, II)	Sim	
Possui caracterização das fontes consultadas? (Art 3º, III)	Sim	
Possui série de preços coletados? (Art 3º, IV)	Sim	
Possui método estatístico aplicado para a definição do valor estimado? (Art 3º, V)	Sim	
Possui justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável? (Art 3º, VI)	Sim	
Possui memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte? (Art 3º, VII)	Sim	
Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	Sim	
Possui justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores? (Art 3º, VIII)	Sim	
Possui, sempre que possível, as MARCAS dos objetos cotados nos preços de referência? (Art 3º, § único)	Sim	
Foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art 4°)	Sim	
Possui previsão de matriz de alocação de riscos e foram consideradas taxa de risco no cálculo do valor estimado? (Art 4°, § único)	NSA	
Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	Sim	
Utilizou preço da própria Administração? (Art 5º, I)	Não	
Foram considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos ou liberação de compromisso durante o período de vigência?	NSA	
Foram observados se as contratações ainda estão em execução?	Não	
Foram observados se já estão concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	Já venceu, portanto, não utilizado
Foi observada a correção do valor pelo IPCA ou OUTRO, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços	Não	
Utilizou preço de sistema oficial? (Art 5º, II)	Sim	Compras Gov
Foi observada a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana?	Sim	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	Sim	

Processo Licitatório
Folha nº 45
Maripá - PR

Foi utilizado preços de compras realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	
Utilizou preço de outra Administração? (Art 5º, III)	Sim	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	Sim	
Foram observados se as contratações estão em execução?	Sim	
Foram observados se concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	
Foi observada a correção do valor pelo IPCA ou OUTRO, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços?	Não	
Utilizou preço de fornecedor? (Art 5º, IV)	Sim	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	Sim	
Caso cotação formal, contem CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão?	Sim	
Caso cotação informal, foi certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada?	NSA	
Os fornecedores possuem sede no Paraná?	Sim	
Caso não, foi justificado a escolha do mesmo? (Art 5º, §5,I)	NSA	
Foi coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município?	Não	
Foi adotado o preço de menor valor? (Art 5º, §2)	NSA	
Utilizou preço de sites/tabelas? (Art 5º, V)	Não	
Contém data e hora de acesso?	NSA	
Contém o CNPJ e o endereço eletrônico consultado?	NSA	
Vedou a utilização de preço promocional, descontos condicionais ou acréscimos de parcelamento?	NSA	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Utilizou preço de base de nota fiscal? (Art 5º, VI)	Não	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	Não	
Há impossibilidade foi justificada?	Sim	
Há a existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço? (Art 6º, I)	Sim	
Foram desconsideradas referência que não guardaram compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, considerando o disposto no inciso I deste artigo? (Art 6°, II)	Sim	
Foi adotada a média aritmética como preço máximo pois nenhuma das referências utilizadas destoou além de 30% (trinta por cento)? (Art 6°, IV)	Sim	
Alguma(s) da(s) referência(s) utilizada(s) destoar(am) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), e foram descartadas(s)? (Art 6°, V)	Não	
Após o cálculo da margem de 30% (trinta por cento), foram acrescidas mais novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I? (Art 6°, VI)	NSA	
Foi usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas em algum item? (Art 6°, VII)	Não	
caso o número de referências, na hipótese do inciso anterior, for par, foi calculada a mediana fazendo a média entre os valores do meio? (Art 6°, VIII)	NSA	
A inviabilidade de cumprimento das regras foi justificada com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê	Sim	

Processo Licitatório
Folha nº 40
Maripá - PR

da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica? (Art. 6°, § único)		
Há necessidade do orçamento estimado da contratação ter caráter sigiloso? (Art. 12°)	Não	

Desta forma, certifico que a pesquisa de preços seguiu as disposições do Decretos nº 060 de 11 de abril de 2023 e suas alterações.

Maripá, PR 31 de julho de 2026

Simone Mateus de Souza

Simone Mateus de Souza

CPF: 0XX.XXX.XX9-58

Responsável pela conferência

Processo Licitatór.
Folha nº 47
Maripá - PR

ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços se refere ao objeto: Aquisição de veículo automotor novo (0 km), utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, destinado ao transporte de pacientes, equipes e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.					Inciso II	Inciso III	Inciso III	Inciso III	Inciso III					
					Compras Gov	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP		Memória de Cálculo para aplicação do art 6, Decreto 060/2023			Valor Total Máximo a licitar (R$)
				Data início execução:	24/07/26	24.07.26	23.07.26	28.07.26	07.08.26					
Item	Qtde	U. M.	Produto / Serviço - Descrição Mínima	Valor Max. Unit. (R$)	Media / Mediana	Município de Rio Bonito Do Iguaçu - INEX 21.2026	Município de Nova Olímpia - PE 042.2026	Município de Morretes - INEX 021.2026	Município de Cruz Machado - PE 009.2026		30% -	Média Aritmética	30%+	Valor Máx Total (R$)
1	2	UND	Veículo Auto motor novo (0 km) com 07 (sete) lugares	150.766,00	[redacted]	150.990,00	138.900,00	147.700,00	156.400,00	159.840,00	105.536,20	[redacted]	195.995,80	301.532,00
					Marcas	Chevrolet Spin LTZ	Citroen C3 AIR CROSS	Chevrolet Spin LTZ	Não encontrado	Chevrolet Spin LTZ				
					[redacted]	Desconsiderados pois não guardam compatibilidade com as demais (Inciso II, art.6, Decreto 060/2023).								

Responsável pela Pesquisa de Preços: Simone Mateus de Souza

Simone mateus de souza

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.
Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação

DATA: 31/07/2026

Processo Licitatório
Folha nº 48
Marilac - PR

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 24/07/2026 09:20

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
151/2026	985487	Rascunho	SIMONE MATEUS DE SOUZA

Título:

Observações:

Total de itens cotados: 1 Valor total da pesquisa de preços: R$ 122.372,5000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
288538 - Veículo Transporte Tipo: Minivan , Capacidade Transporte Passageiros: 7 , Potência Mínima: 120 CV, Combustível: Bi-Combustível Quantidade Portas: 4 , Características Adicionais Freios Abs Em No Mínimo Duas Rodas, Equipada Com	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 115.900,0000	R$ 126.911,2500	R$ 122.372,5000	Coeficiente de Variação: 9,4737% Desvio Padrão: 12.023,2329 Maior Preço: R$ 147.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): PR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço	Compõe
1	I	EPR-CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE V.D IVAIVA - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 12.18[illegible]	[illegible]	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92973305900022026	24/04/2026	1	[illegible]

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	92973	EPR-CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE IVAI	[illegible]

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
CHANSON VEICULOS LTDA	03.326.331/0003-76	Aircross Feel /	[illegible]

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	[illegible]

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço	Compõe
2	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ [illegible]	[illegible]	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
451481059000720 26	20/03/2026	1	[illegible]

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Municipal	451481	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR	[illegible]

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
BARIGUI FRANCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	07.764.255/0001-70	CITROEN	[illegible]

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	[illegible]

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Processo Licitatório
Folha nº
Maringá - PR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PREFEITURA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - Compras gov.br	1	Unidade	R$ 147.000,0000	13/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98[illegible]47025	13/01/2026	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a aquisição de veículos automotores (hatch, sedan, pickup, moto e micro-ônibus) para atender à demanda das secretarias municipais e PROEM.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Municipal	987683	PREFEITURA MUNICIPAL MAR CANDIDO RONDON	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
MEDEIROS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	77.310.928/0001-05	SPIN 1.8L LTZ AT	Pregao

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras gov.br	1	Unidade	R$ 115.900,0000	14/08/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98[illegible]62025	14/08/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo novo 0Km destinado a Secretaria de Assistência Social

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Municipal	985499	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI - PR	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
FIAT VEICULOS SA	73.402.711/0001-66	CITROEN/CITROEN	Pregao

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde a soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compoem a pesquisa
- Mediana: medida de tendencia central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor medio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compoem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrao e a média aritmetica dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Processo Licitatório
Folha nº 50
Maripá - PR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP

CONTRATO Nº 90/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 720, Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rod. BR 158, s/nº, Distrito de Campo do Bugre, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador(a) do CPF nº 333.481.709-15 e Carteira de Identidade nº 1.420.491 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ZACARIAS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.138.608/0005-60, com sede na Avenida Brasil, 1619, Bairro São Cristóvão, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. CIDINEI APARECIDO VAZ, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua Arthur Thomas, nº 910 - Apartamento 1201, Zona 01, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador(a) do CPF nº 576.583.079-04 e Carteira de Identidade nº 4.078.270-2 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP, através do edital de licitação nº 021/2025, Ata de Registro de Preços nº 031/2025, Registro de Preços 019/2025, Processo Administrativo nº 049/2025, Termo Aditivo nº 01/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 27 de novembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE MÍNIMA 7 (SETE) OCUPANTES, MARCA CHEVROLET, MODELO SPIN LTZ 7 AT (PACOTE R7S), pela CONTRATADA, conforme Ata de Registo de Preços.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro - CEP: 85340-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 17h00min.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo Licitatório
Folha nº 51
Maringá - PR

24/06/2026 e prazo final dia 23/06/2027.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 150.990,00** (cento e cinquenta mil novecentos e noventa reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
12.361.0006.1032	2210	105	4.4.90.52.00.00
12.361.0006.1032	2220	514	4.4.90.52.00.00

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

IX. CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 24 de junho de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CIDINEI APARECIDO VAZ:57658307904 Assinado de forma digital por CIDINEI APARECIDO VAZ:57658307904 Dados: 2026.06.26 15:28:52 -03'00'

CIDINEI APARECIDO VAZ
ZACARIAS VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Processo Licitatório
Folha nº 622
Mariá - PR

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Higienópolis, nº 821, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.799.577/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ LÁZARO SORVOS**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 1.272.508-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 197.177.509-63, e de outro lado à empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida T-63 nº 1.289, Qd. 152, Lt 25/27, Setor Bueno, CEP: 74.230-105 na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.951.008/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o **SR. JOSE MARCOS DA SILVA**, brasileiro, consultor comercial, casado, residente e domiciliado na Rua VV 5, Ap 705, Village Veneza, na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 3588076 SSP/GO e inscrito no CPF sob n.º 860.031.001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Emenda Parlamentar nº 202333320005, de autoria do Deputado Federal Ricardo Barros, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 228/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2025 e Processo Licitatório nº 000729/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Irupi - ES, E-mail: vendas.governo@mobileauto.com.br, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Minivan, zero quilômetro, com capacidade para até 07 (sete) passageiros, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia – PR para atender as demandas de deslocamento para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde realizados dentro e fora do município, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 228/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2025 e Processo Licitatório nº 000729/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Irupi - ES, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202333320005, de autoria do Deputado Federal Ricardo Barros, destinados à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Despesas Diversas, conforme autorizado pela Portaria GM/MS nº 806, de 30 de junho de 2023, do Ministério da Saúde.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	01	Und.	VEICULOS AUTOMOTOR MINIMO 7 LUGARES MARCA: CITROEN – Modelo: C3 AIRCROSS 7L FEEL TURBO 200 AT 2025/2025.	R$ 138.900,00	R$ 138.900,00
TOTAL R$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).					

2. CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada e anuência da Administração, observadas as disposições constantes no edital e na Ata de Registro de Preços.

2.2. O prazo de entrega, o local de entrega, a forma de pagamento e as demais condições contratuais deverão observar, fielmente, as disposições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 228/2025, bem como a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

2.3. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, compreendendo 01 (um) veículo automotor tipo

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75.799.577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2025/2028

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2026.

LUIZ LAZARO SORVOS:19717750963

Digitally signed by LUIZ LAZARO SORVOS:19717750963
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34383019000186, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=LUIZ LAZARO SORVOS:19717750963
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.06.10 09:38:11-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Luiz Lázaro Sorvos
Prefeito Municipal
Contratante

MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA
Jose Marcos da Silva
Representante Legal
Contratada

Processo Licitatório
Folha nº 53
Marinópolis - PR

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026
INEXIGIBILIDADE 021/2026 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 091/2026 – ID Nº 204

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 023.XXX.XXX-XX, portadora do RG nº 6.XXX.XXX-0, residente e domiciliada neste Município de Morretes/PR, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	**METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º **05.035.532/0001-88**; neste ato representada pelo Senhor **ASSAAD FARES ABOU NABHAN**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 009.XXX.XXX.21, e CPF/MF nº 108.XXX.994.XXX-68.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 76/2026, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor zero quilômetro, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 005/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025, gerenciada pelo

Transitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://morretes.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=47a3ba00-fb01-4500-a655-30de4d49294a

Processo Licitatório
Folha nº 51
Matipó - PR

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 005/2026, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo.

Parágrafo segundo. A contratação observará integralmente as condições, especificações, prazos e valores registrados na Ata de Registro de Preços, não sendo admitidas alterações nas condições originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais).**

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO 7 LUGARES – AUTOMÁTICO - veículo novo, 2025/2025, zero km - 7 lugares veículo novo (0 km) características mínimas: motorização 1.8, potência: 105 cv (gasolina) / 110 cv (etanol) a 5.200 rpm, 7 lugares, airbag duplo, alarme anti-furto, alerta de pressão dos pneus, sistema de freios com abs., maçanetas externas na cor do veículo, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica progressiva, transmissão automática de 6 velocidades, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, central multimídia original, espelhos retrovisores externos na cor do veículo, roda de liga leve, entre eixos do aproximadamente 2,62 mm tanque de no mínimo 50 litros. Veículo deve possuir, sensor de estacionamento, câmera de ré, tapetes de borracha, sensor crepuscular, faróis em led, faróis de milha, insulfilm, deve ser emplacado e licenciado em nome do município adquirente, e transporte por conta do fornecedor. Garantia Mínima de 12 (Três) anos.	Unid	01	Chevrolet SPIN/LTZ AUT 2025.	R$ 147.700,00

Parágrafo único. A descrição detalhada do objeto do contrato é aquela constante do termo de referência, que integra este contrato administrativo como se nele estivesse

Transitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://morretes.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=47a3ba00-fb01-4500-a655-30de4d49294a

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal de regência e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Morretes, 08 de julho de 2026.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária Municipal Assistência Social
CONTRATANTE

ASSAAD FARES ABOU NABHAN
Representante Legal
CONTRATADA

Autenticado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Referência - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://morretes.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=47a0baf0-fb01-4b00-a655-30ab4d48094a

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 14 de julho de 2026, 14:47:49
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

CONTRATO 91-26 METRONORTE.pdf

Código para verificação: 47a0baf0-fb01-4b00-a655-30ab4d48094a
https://morretes.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=47a0baf0-fb01-4b00-a655-30ab4d48094a

Documento ID: 47a0baf0-fb01-4b00-a655-30ab4d48094a
Envelope ID: a1bc251f-a93d-4c87-a08f-eca390766594
Proprietário: Nibelly Anjos

Assinaturas do documento

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO (NVTCI0FMSI0TX60QMOOIIW) 0 de julho de 2026 14:48:04
(Assinatura Elotech)
Email: krikamora@hotmail.com

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (LUFGJCSNQDY2LOTEDOMIAW) 0 de julho de 2026 14:47:49
(Assinatura Elotech)
Email: licitacoes@grupometronorte.com.br

Processo Licitatório
Folha nº 59
Morretes - PR

Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.238.388/0001-09
0800 644 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

CONTRATO SOB N° 067/2026

PROCESSO N° 186/2025

REF: PREGÃO ELETRONICO N° 093/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, n° 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Carlos Nowak, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, n° 78, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.035.532/0004-20, localizada no endereço Avenida das Torres, n° 1680, Bairro São Cristovão, situada na cidade de São José dos Pinhais/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 186/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre do Pregão Eletrônico nº 093/2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero km 7 lugares, ano modelo 2025/2025, conforme descritivo do edital, destinado para Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1	VEÍCULO AUTO MOTOR (NOVO) ZERO KM 7 LUGARES - VEICULO	2,00 0	UN	156.400,0 0	312.800,00

Processo Licitatório
Folha nº 50
Mariçá - PR

ASSAAD FARES ABOU NABHAN:10899448968

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, 07 de maio de 2026

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.05.19 14:59:32 -03'00'

PREFEITO CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

ASSAAD FARES ABOU NABHAN:10899448968
Assinado de forma digital por ASSAAD FARES ABOU NABHAN:10899448968
Dados: 2026.05.14 08:15:45 -03'00'

METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ sob nº 05.035.532/0004-20

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME:
CPF:
gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANE BEHRENS
Data: 19/05/2026 15:44:37-0300
verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:
gov.br Documento assinado digitalmente
KAUANE STEFANY FUDAL
Data: 19/05/2026 16:05:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Processo Licitatório
Folha: 31
Campo - PR

Riedi Comércio de Veículos Ltda. Av Presidente Kennedy, 2726 – Palotina/Pr. Fone: (44) 3649-8900
CNPJ 77.310.928/0001-05

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA
VEICULO GM CHEVROLET SPIN 07 LUGARES LTZ
POTENCIA 111 CV
COR BRANCO ALTO BRILHO

CNPJ 95.582.571/0001-02
CAMBIO AUTOMATICO 06 MARCHAS
ANO MODELO 2026/2027
PRAZO DE ENTREGA EM MEDIA 40 DIAS

PREÇO R$ 159.840,00

7 lugares / 6 airbags / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em aclive / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de 8" configurável / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combústivel / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Molduras de proteção lateral na cor preta / Antena no Teto / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones* através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Função Audio Streaming / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C) / Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED / Lanterna em LED / Alerta de frenagem de emergência / OnStar / Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos** / Rack de teto na cor prata / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Câmera de ré digital / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos ao volante / Dutos de ar para o banco traseiro no console central / Roda de alumínio aro 16" / Bancos híbridos (tecido e revestimento premium) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento traseiro / Volante com revestimento premium / Easy Start - Partida sem chave / Ar-condicionado digital automático / Terceira fileira de assentos com banco rebatível / Interruptor para inibir o airbag do lado do passageiro (com indicação visual)

CONSULTOR DE VENDAS: SEDINEI CREMONESE CELULAR: 44 99851 3078

GERENTE DE VENDAS : LUCIANE SCHENATO BRESCOVIT CELULAR (44) 98411-7525

77.310.928/0001-05
RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
AV. PRES. KENNEDY, 2726
85960-000 PALOTINA – PR

RIEDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Processo Licitatório
Folha nº 58
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANA

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 1763/2026

Solicitante:
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

(x) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
() nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 31 de julho de 2026.

Emanueli Larissa Benetti
Secretário(a) de Saúde

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:

a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

a2 - () é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
b1 – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
(X) SIM () NÃO () PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 03 de AGOSTO de 2026.

Jonas Spagnol
Assessoria de Planejamento

Processo Licitatório
Folha nº 59
Maripá - PR

Secretaria de Finanças:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.

() se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 05 de 08 2026.

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1368/2025*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1369/2025*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1389/2025*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, de2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR

Processo Licitatório
Folha nº 60
Maripá - PR

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 1763/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Emanueli Larissa Benetti
Substituto(s)	

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	Rafael Leopoldo Steffens
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

() Não se aplica.

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Rafael Leopoldo Steffens
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

() Não se aplica.

Processo Licitatório
Folha nº 61
Maripá - PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 31 de julho de 2026

Nome: Emanueli Larissa Benetti: Emanueli L. Benetti
Secretário(a) de Saúde

Nome: Rafael Leopoldo Steffens: Rafael L. Steffens
Cargo (Comissionado): Chefe da Divisão de Plantão de Ambulância
Justificativa: O servidor está atuando diretamente no acompanhamento da frota de veículos desta secretaria, sendo que está apto para executar a referida fiscalização.

Processo Licitatório
Folha nº 60
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

AQUISIÇÃO DE BENS

Referente ao objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde.

*Tabela de Siglas							
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente

1. VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 1763/2026
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 05/08/2026
c) O Processo possui os arquivos necessários disponibilizados no Sistema de Gestão?	S	Consta
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Há Estudo Técnico Preliminar?	S	Consta
g) O ETP está assinado pela equipe de elaboração?	S	Consta
h) Há termo de referência?	S	Consta
i) O TR está aprovado pela autoridade competente?	S	Consta
j) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
k) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	S	Consta

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA À FASE PREPARATÓRIA (Decreto Municipal 265 de 18/12/23, Art. 28)	Possui	Observações
a) Há justificativa da contratação e modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 3
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	TR Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	TR Item 1.3 e 6
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	TR Item 1.6
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d) O ETP e demais documentos estão coerentes entre si quanto a estes requisitos? Estão justificados?	S	TR Item 3.2 e ETP item 5.2
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções? (II-e)	S	TR Itens 1 e 2 e subitens
g) Há definido procedimento da licitação, com indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	TR Item 1.4 e 3.1

Processo Licitatório
Folha nº 63
Maripá - PR

h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não consta a adoção da inversão de fases
i) Há justificativa, se for o caso, para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e preço? (IV-a)	NSA	Não consta julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não consta indicação TR 1.6.1
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.5
l) Há justificativa, se for o caso, para a exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação? (IV-d)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.3
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.6
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas? (IV-f) Está coerente com o critério de julgamento?	S	ETP item 10 TR 1.3 e 3.1.2
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	TR item 3.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	NSA	Não consta tal exigência
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto se SRP? (V)	S	Consta Nota de Reserva de Dotação
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
t) Quanto ao Art. 16: Trata-se de contratação de grande vulto, com valor superior a R$ 200.000.000,00? Se sim, prevê Programa de Integridade?	N	R$ 301.980,00
u) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Anexo III ETP
v) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado ETP item 17
w) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Anexo III ETP

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058 de 11/04/23	Possui	Observações
a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual

Processo Licitatório
Folha nº 04
Maripá - PR

b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de ETP
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 3, 6, 8, 10 e 15
d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam todos os elementos
e) A Estimativa de quantidade foi materializada em documento?	S	Consta – item 6
f) A Estimativa de quantidade possui justificativa e/ou possui memória de cálculo e/ou documentos que lhe dão suporte?-	S	Consta - Item 6 ETP justificativa
g) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 16
h) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
i) Possui indicação de previsão no PCA?	S	Consta item 4 e, consta incluso no processo a comprovação da públicação

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO TR Decreto Municipal 059, de 11/04/23	**Possui**	**Observações**
a) A elaboração do TR foi feita de forma manual ou ferramenta **informatizada própria? (Art 3º)**	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de TR
c) Estão incluídos a natureza do objeto, os quantitativos e a especificação do bem/serviço? (Art 6º, I, a e b)	S	Consta – Item 1.2 e 1.3
d) Possui prazo de entrega ou execução e justificativa?	S	Consta – Item 1.4.3
e) Possui indicação de local de entrega e regras de recebimento provisório e definitivo? (Art 6º, I, c)	S	Consta – item 1.4.5
f) Consta especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, e justificativa de sua aplicação ou não? (Art 6º, I, d)	S	Consta – Item 1.5
g) Foi justificado a exigência dos requisitos para a Contratação?	S	Consta - Item 1.6
h) Há justificativa para utilização OU NÃO de SRP?	S	Consta – Item 2.1.1
i) Consta o prazo do contrato ou equivalente e justificativa?	S	Consta – Item 2.2.2
j) Consta modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato? (Art 6º, V e VI)	S	Consta – Item 1.4 e 2.4
k) Possui critérios de medição e pagamento? (Art 6º, VII)	S	Consta – Item 2.5
l) Possui forma e critérios de seleção do fornecedor? (Art 6º, VIII)	S	Item 3
m) O tratamento diferenciado conforme LC 123/2006 foi observado? Há justificativa?	S	Item 3.3
n) Consta fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo ou referências? (Art 6º, II e III)	S	Item 4 e 5
o) Possui estimativas do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte? (Art 6º, IX)	S	Item 6 e documentos de suporte

Processo Licitatório
Folha nº 65
Maripá - PR

p) Possui adequação orçamentária, caso não SRP? (Art 6º, X)	S	Item 7 e documentos de suporte
q) Ao final da elaboração do TR, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 59?	S	Consta item 8
r) O item 1.6.9 em referência ao ETP item 14, possui requisitos/obrigações contratuais bem definidos?	S	Consta contemplado e não exige nenhuma documentação complementar.
s) As providências preliminares estão coerentes entre ETP e TR?	S	ETP item 12 e TR item 1.4.2

5. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	**Possui**	**Observações**
a) A pesquisa foi materializada em documento? (Art 3º)	S	Anexo A TR
b) Foi utilizado modelo padrão c/elementos do art.3° do decreto?	S	Modelo Padrão de Planilha
c) Possui identificação (assin/data) do responsável? (Art 3º, II)	S	Anexo A TR
d) Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	S	Consta
e) Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	S	Consta
f) Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	S	Justificado TR item 6
g) Existe no mínimo 4 referências de preço? (Art 6º, I)	S	Consta
h) Possui o detalhamento da pesquisa?	S	TR item 6
i) Possui certificação que a mesma foi realizada em conformidade com o Decreto 60?	S	Anexo A TR
j) Possui certificação de que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação?	S	Anexo A TR

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório:

Não houve solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório.

Ressalto que o Município dispõe de modelos padronizados de ETP e TR, cabendo a este setor tão somente a verificação da regularidade formal dos documentos, no sentido de confirmar a presença dos elementos e requisitos básicos exigidos para instruir o processo. Não compete a este setor proceder à análise de mérito, tampouco avaliar a razoabilidade, pertinência ou suficiência das justificativas e informações apresentadas

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058, 059 e 060 de 11 de abril de 2023 e Decreto Municipal 265, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá-PR, 07 de agosto de 2026

EDIR SPREDEMANN

Processo Licitatório
Folha nº 60
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº 3232 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 194/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1° de abril de 2001 no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da contidas na Lei nº 14.133;

R E S O L V E:

Art. 1º Para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá designa as seguintes servidora:

- Anita Rüdiger Jordan
- Camila Bruckmann Morilha Teles

Art. 2º A agente de contratação terá auxílio, na forma do Art. 8°, § 1° da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados pregoeiros, na forma do Art. 8°, § 5° da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ao agente de contratação compete entre outras atribuições acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar o processo licitatório, conduzir e coordenar a fase de seleção, compreendendo os atos entre a publicação do edital e a homologação do resultado do certame.

Art. 5º O agente de contratação e sua equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente.

Art. 6º Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 008/2024 de 04 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 16 de abril de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 67
Maripá - PR

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

COMPRASGOV - Número da Compra:2026 - PCNP: Edital nº/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA DE EXECUÇÃO:	**ELETRÔNICA**
PLATAFORMA:	**Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**
UASG:	**985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	**FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ / EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	**NÃO**
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	**VEDADA**
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	**NÃO**
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 301.532,00 (Trezentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais.)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do**

Processo Licitatório
Folha nº 68
Maripá - PR

Município de Maripá/PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

Processo Licitatório
Folha nº 09
Maripá - PR

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Processo Licitatório
Folha nº 20
Mariópolis - PR

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Processo Licitatório
Folha nº 11
Maripá - PR

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Processo Licitatório
Folha nº 62
Maripá - PR

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Processo Licitatório
Folha nº 13
Maripá - PR

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor Unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

Processo Licitatório
Folha nº 19
Maripá - PR

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Processo Licitatório
Folha nº 75
Maripá - PR

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Processo Licitatório
Folha nº 76
Maripá - PR

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Processo Licitatório
Folha nº 10
Maripá - PR

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

Processo Licitatório
Folha nº 78
Maripá - PR

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;**

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – **TCU**.

Processo Licitatório
Folha nº 29
Maripá - PR

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

Processo Licitatório
Folha nº 81
Maripá - PR

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Caso houver indicação expressa no preâmbulo deste Edital, da permissão de participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

Processo Licitatório
Folha nº 65
Maripá - PR

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Processo Licitatório
Folha nº 84
Maripá - PR

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

9.6. No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Processo Licitatório
Folha nº_____
Maripá - PR

9.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

9.12. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

9.14. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.14.1 A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Processo Licitatório
Folha nº_____
Maripá - PR

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Processo Licitatório
Folha nº 85
Maripá - PR

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Processo Licitatório
Folha nº 80
Maripá - PR

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Processo Licitatório
Folha nº 8X
Maripá - PR

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

14.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

14.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

14.4.3. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

Processo Licitatório
Folha nº 89
Maripá - PR

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Processo Licitatório
Folha nº 90
Maripá - PR

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.
16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na**

forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

m) **Decreto Municipal nº. 137/2025,** de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura de Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

..... , de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Processo Licitatóri
Folha nº 92
Maripá - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º/2026

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

Processo Licitatório
Folha nº 93
Maripá - PR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sᵃˢ. nossa proposta relativa **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R$)	Valor Máx Total (R$)	Item
1	2	Und	Veículo automotor novo, (0 km), utilitário com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros.	R$	R$	1
Valor Máximo Total (R$)						R$

Valor Global da Proposta: R$(.....)
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

___, _____ de _____ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

Processo Licitatório
Folha nº 99
Maripá - PR

ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**:

a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatório
Folha nº 95
Maripá - PR

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) [2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data.....,, de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

Processo Licitatório
Folha nº 96
Maripá - PR

ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução do Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos ao Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.

Processo Licitatório
Folha nº 93
Maripá - PR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1763/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

Contrato de fornecimento de bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, CEP, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Produto	Marca	Valor Total (R$)
1	2	Und	Veículo automotor novo, (0 km), utilitário com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros	xxx	R$ xx.xxx,xx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Processo Licitatório
Folha nº 98
Maripá - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

2.1. O prazo de duração do presente Contrato será de (.....) **meses** a partir da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo do fornecimento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, as providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

Processo Licitatório
Folha nº 95
Mariopá - PR

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Processo Licitatório
Folha nº 100
Maripá - PR

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

11.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

11.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

11.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e

Processo Licitatório
Folha nº 104
Maripá - PR

ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. As garantias de execução, dos bens, Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Processo Licitato.
Folha nº 102
Maripá - PR

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo Licitatório
Folha nº 108
Maripá - PR

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ **Rodrigo André Schanoski - Prefeito** **CONTRATANTE**	**(nome da empresa)** **(representante da empresa)** **CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº: CPF:	RG nº: CPF

Processo Licitatório
Folha nº 104
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 11 de agosto de 2026

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 1763/2026;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo, páginas 63 a 66;
c) Foi remetido ao setor requisitante para correções e pequenas ajustas nas peças primárias de planejamento;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

EDIR SPREDEMANN

Processo Recebido pela
Procuradoria Geral
do Município em:

___/___/____

Processo Licitatório
Folha nº 105
Maripá - PR

PARECER JURÍDICO Nº 093/2026 – DSF/PGM

Requisição de Compras nº 1763/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Modalidade: Pregão nº ___/2026

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. *"Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR."* Controle prévio de legalidade. Regularidade substancial da instrução processual. Existência de ETP, TR, entre outros. Necessidade de cumprimento de ressalvas condicionantes (**Tópico 8 deste Parecer**). Ressalvas de Aprimoramento, não impeditivas ao prosseguimento (**Tópico 9 deste Parecer**). Parecer pela viabilidade jurídica do prosseguimento e pela aprovação condicionada da fase preparatória e das minutas, desde que previamente cumpridas e certificadas as ressalvas condicionantes indicadas na fundamentação. Análise.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública para *"Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR."* (**fl. 24**).

A contratação será mediante **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme justificativa e especificações constantes no processo e seus anexos.

O processo chegou à Procuradoria-Geral do Município no dia **11/08/2026** e sua análise se dá nesta data em razão do elevado volume de processos administrativos na fila para análise e emissão de parecer jurídico, sem considerar os casos urgentes que têm sido analisados fora da ordem de chegada à PGM.

Fazem parte dos autos:

i. Requisição de Compras 1763/2026: **fls. 01-02;**

ii. Notas de Reserva de Dotação: **fls. 03-04;**

iii. Manifestação da Secretaria Municipal de Finanças: **fl. 05**;

iv. Documento de Formalização de Demanda: **fls. 06-07;**

v. Decreto Municipal nº 174/2026 e anexo ao Plano de Contratações Anuais (PCA): **fls. 08-09;**

vi. Estudo Técnico Preliminar: **fls. 10-19;**

vii. Anexo I – Mapa de gerenciamento de risco: **fls. 20-23;**

viii. Termo de Referência: **fls. 24-44**;

ix. Verificação de pesquisa de preços: **fls. 45-47;**

x. Anexo A – Planilha de formação de preço: **fl. 48**;

xi. Comprovações de pesquisa de preços: **fls. 49-58**;

xii. Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa: **fls. 59-60**;

xiii. Formulário indicação Gestores e Fiscais do Contrato e Ciência: **fls. 61-62**;

xiv. Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **fls. 63-66;**

xv. Portaria de Designação do Agente de Contratação: **fl. 67**;

xvi. Minuta do edital de licitação e seus anexos: **fls. 68-104**;

xvii. Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação: **fl. 105.**

É o relato. Vieram os autos à PGM para parecer.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 79 do Decreto Municipal nº 265/2023, abrangendo a análise jurídica da fase preparatória da contratação, das minutas de edital e de contrato e demais instrumentos correlatos.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município possui natureza estritamente jurídico-consultiva e opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional,

Página nº 104
Maripá - PR

econômica, financeira, orçamentária ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, as quais competem aos setores técnicos e à autoridade competente.

Presume-se que as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, a pesquisa de preços, os estudos técnicos e demais elementos especializados constantes dos autos tenham sido elaborados pelos agentes competentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante critérios técnicos adequados.

Eventual manifestação sobre matéria técnica limita-se à identificação de repercussões jurídicas, sem substituição da análise especializada da Administração (Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União). Compete à Procuradoria apontar riscos jurídicos, identificar desconformidades legais e recomendar providências destinadas à regularidade do procedimento e à segurança da autoridade assessorada, cabendo à Administração avaliar e decidir, motivadamente, acerca do acolhimento das recomendações formuladas.

Esclarece-se, ainda, que a presente análise não possui natureza de auditoria administrativa, contábil ou de conformidade técnica, nem substitui a verificação de competência funcional dos agentes responsáveis pelos atos praticados no processo.

O parecer está vinculado às peças relacionadas no Tópico 1, na versão nelas constante; alteração posterior das minutas ou dos elementos de planejamento infirma as conclusões aqui lançadas.

Feitas essas considerações, passa-se à análise jurídica do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, regime de execução e modo de disputa.

No caso em exame, a modalidade de licitação adotada, pregão na forma eletrônica, encontra fundamento nos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº

Página n.º 108
Maripá - PR

270/2023.

O TR, item 1.2 (**fl. 24**), classifica os veículos pretendidos como bens comuns, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

O regime de execução previsto é o de fornecimento de uma só vez, conforme TR, item 1.4.1 (**fls. 25-26**).

Ademais, o TR, item 3.1 (**fl. 38**), estabelece o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto, diretrizes igualmente contempladas no preâmbulo da minuta do edital (**fl. 68**).

Também foi afastada a utilização do Sistema de Registro de Preços, mediante justificativa apresentada no item 2.1.1 do TR (**fl. 30**), considerando a aquisição de quantidade previamente definida para atendimento de necessidade específica.

Diante da natureza do objeto e das justificativas apresentadas, não se identifica incompatibilidade jurídica manifesta na modalidade licitatória, no critério de julgamento, no modo de disputa ou na forma de fornecimento adotados.

Assim, opina-se pela regularidade do feito quanto ao ponto, sem prejuízo dos ajustes redacionais do instrumento convocatório indicados adiante.

3.2. Da avaliação de conformidade legal: lista de verificação inicial e parecer de regularidade.

O art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 contempla mecanismos destinados à padronização e ao aprimoramento dos procedimentos de contratação pública.

No âmbito municipal, os arts. 28 do Decreto nº 265/2023 e 34 do Decreto nº 266/2023 estabelecem atribuições relacionadas ao controle formal da fase preparatória.

No caso concreto, constam dos autos:

- Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **fls. 63-66**;
- Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação: **fl. 105**.

A Verificação de Regularidade registra a existência dos documentos essenciais à instrução, incluindo ETP, TR, DFD, instrumentos de pesquisa de preços e documentos orçamentários.

O referido documento também esclarece que a análise realizada pelo setor responsável se restringe à verificação formal dos elementos necessários à instrução processual, sem abranger o mérito técnico ou a suficiência material das justificativas apresentadas.

A existência desse mecanismo de controle constitui elemento relevante para o exame jurídico, sem afastar as ressalvas decorrentes da análise específica dos instrumentos de planejamento.

Diante dessas considerações, não se identifica deficiência jurídica na existência e na estruturação do controle formal da fase preparatória, ressalvadas as questões examinadas ao longo deste parecer.

3.3. Do planejamento da contratação.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, "*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...].*"

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

3.3.1. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o Estudo Técnico Preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a solução mais adequada à necessidade administrativa.

Página n.º 110
Maripá - PR

O art. 18, § 1º, do mesmo diploma estabelece os elementos que devem compor o estudo, sendo obrigatórios, nos termos do § 2º, aqueles previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, exigindo-se justificativa para a ausência dos demais elementos.

No Município de Maripá, a elaboração do ETP é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 058/2023.

O documento foi juntado às **fls. 10-19** e apresenta descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativas de quantitativos e valores, levantamento de mercado, descrição da solução, justificativa para o parcelamento, resultados pretendidos, análise de sustentabilidade, gerenciamento de riscos e posicionamento conclusivo.

Passa-se ao exame dos elementos juridicamente relevantes.

3.3.1.1. Inciso I – Descrição da necessidade e justificativa da contratação.

O ETP, item 3 (**fl. 11**), apresenta a justificativa para a aquisição dos veículos, relacionando a contratação à necessidade de assegurar o transporte de pacientes para outros municípios, especialmente para consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos não disponíveis na rede municipal de saúde.

Também foi indicada a necessidade de deslocamento de servidores para atividades institucionais, capacitações e demais ações relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

A motivação encontra correspondência no Documento de Formalização de Demanda, especialmente nos itens 2 e 4 (**fls. 06-07**).

O item 4 do DFD (**fl. 07**) individualiza a destinação pretendida para os dois veículos, indicando que uma unidade será utilizada no transporte de pacientes em viagens mais longas, enquanto a outra atenderá a deslocamentos de servidores para cursos, capacitações e treinamentos, em substituição a veículo atualmente utilizado que apresenta problemas mecânicos.

Página n.º 444
Maripá - PR

Assim, observa-se que a Administração apresentou elementos que permitem identificar a necessidade administrativa e a finalidade pretendida.

A avaliação da conveniência da aquisição, da adequação operacional dos veículos e da suficiência da frota constitui matéria afeta aos setores competentes, não cabendo à PGM substituir o juízo administrativo.

Dessa forma, considerando a motivação apresentada e os limites da análise jurídica, opina-se pela regularidade formal quanto à descrição da necessidade e à justificativa da contratação.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de observância das condições de utilização dos recursos estaduais vinculados, conforme examinado no item 3.3.4 deste parecer.

3.3.1.2. Compatibilidade da Contratação com o Plano de Contratação Anual – PCA.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 12, VII, e 18, a necessidade de compatibilização da contratação com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado.

Constam dos autos o Decreto Municipal nº 174/2026 e seu respectivo anexo (**fls. 08-09**), publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maripá em 30 de julho de 2026.

O referido decreto alterou o Decreto Municipal nº 299/2025, que instituiu o PCA para o exercício de 2026, acrescentando o item 298, correspondente à aquisição de dois veículos utilitários com capacidade de sete lugares.

O ETP, item 4 (**fl. 11**), também registra a previsão da contratação no planejamento anual.

Diante dessa realidade, considera-se demonstrada a compatibilidade formal da contratação com o PCA, não se identificando óbice jurídico quanto ao ponto.

Recomenda-se, apenas para maior precisão documental, que o ETP

Página n.º 112
Maripá - PR

mencione também o Decreto Municipal nº 174/2026, responsável pela inclusão específica da contratação no planejamento anual.

3.3.1.3. Inciso IV – Estimativas das quantidades.

O art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a apresentação das estimativas de quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes deem suporte, considerados os aspectos pertinentes à contratação.

No caso concreto, o ETP, item 6 (**fls. 12-13**), informa que o quantitativo decorre dos recursos previstos na Resolução SESA nº 1.898/2025, destinados à aquisição de dois veículos utilitários com capacidade de sete lugares.

A necessidade foi igualmente individualizada no DFD, item 4 (**fl. 07**), conforme examinado anteriormente.

A Resolução SESA nº 1.898/2025 contempla o Município de Maripá entre os habilitados a pleitear o incentivo para aquisição de dois veículos utilitários de sete lugares, no valor de R$ 100.000,00 por unidade, totalizando R$ 200.000,00.

A definição do quantitativo e sua adequação às necessidades operacionais constituem matérias técnicas e administrativas, cuja avaliação compete à unidade requisitante.

Diante dos elementos apresentados, não se identifica ausência de motivação jurídica mínima para o quantitativo pretendido, sem prejuízo da observância das condições do financiamento estadual.

3.3.1.4. Inciso VI – Estimativa do valor da contratação.

O ETP, item 8 (**fls. 13-14**), apresenta estimativa preliminar de valores baseada em contratação similar realizada por outro município, indicando o montante de R$ 301.980,00.

Posteriormente, o TR, item 6 (**fls. 42-43**), apresenta pesquisa de preços mais abrangente, elaborada conforme os parâmetros do Decreto Municipal nº

Página n.º 115
Maripá - PR

060/2023.

Integram a instrução a Verificação de Pesquisa de Preços (**fls. 45-47**), a Planilha de Formação de Preços (**fl. 48**) e os documentos de suporte relacionados às **fls. 49-58**.

O valor máximo final foi fixado em R$ 301.532,00.

A existência de estimativa preliminar no ETP, posteriormente aperfeiçoada pela pesquisa desenvolvida no TR, não constitui, por si só, irregularidade.

A análise jurídica da metodologia adotada será realizada em tópico próprio, preservadas as competências técnicas dos agentes responsáveis.

3.3.1.5. Inciso VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

O art. 40, V, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 contempla o princípio do parcelamento das compras, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observados os critérios estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo.

No ETP, item 10 (**fl. 15**), a Administração apresentou justificativa para a aquisição conjunta dos veículos, considerando a padronização da frota, a uniformidade das características, a simplificação da manutenção e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais.

O TR, item 3.1.2 (**fl. 40**), adotou o critério de julgamento pelo menor preço por item, estruturando a contratação em item único, composto por duas unidades.

A justificativa apresentada relaciona a escolha administrativa às características do objeto e à gestão da frota.

Não compete à PGM substituir o juízo técnico sobre a maior ou menor vantajosidade do parcelamento, mas verificar a existência de motivação e sua pertinência jurídica.

Nesse contexto, não se identifica ausência de justificativa ou

Página n.º 114
Maripá - PR

desconformidade jurídica manifesta na contratação conjunta das duas unidades, razão pela qual se opina pela regularidade do feito quanto ao ponto.

3.3.1.6. Inciso XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

O ETP, item 15 (**fl. 18**), apresenta manifestação conclusiva pela viabilidade da contratação, considerando os benefícios esperados, a relação entre custos e resultados e os riscos identificados.

Verifica-se, portanto, o atendimento formal ao requisito previsto no art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1.7. Da análise de riscos e da matriz de alocação de riscos.

O art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021 inclui, entre os elementos da fase preparatória, a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. No âmbito municipal, a matéria encontra disciplina nos arts. 17 a 20 do Decreto Municipal nº 265/2023.

Cumpre distinguir a análise de riscos, destinada à identificação de eventos capazes de afetar a contratação e à previsão das respectivas medidas preventivas e de contingência, da matriz de alocação de riscos, instrumento destinado à distribuição objetiva de determinados riscos entre as partes da relação contratual, conforme os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de riscos relevantes na análise de riscos não implica, por si só, obrigatoriedade de elaboração da matriz de alocação, cuja exigência deve observar as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

Nesse sentido, o art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da matriz de alocação de riscos nas contratações de obras e serviços de grande vulto e naquelas realizadas sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Por sua vez, o art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 265/2023, com a

Página n.º
Maripá - PR

redação conferida pelo Decreto Municipal nº 15/2024, determina a elaboração da matriz nessas hipóteses, estabelecendo, para os demais casos, que o Estudo Técnico Preliminar deverá indicar a necessidade de sua elaboração.

No caso concreto, consta dos autos o Anexo I – Mapa de Gerenciamento de Riscos (**fls. 20-23**), no qual foram identificados eventos relacionados às fases de planejamento, licitação e execução contratual, acompanhados das respectivas classificações de probabilidade e impacto, dos agentes responsáveis e das medidas preventivas e de contingência.

Entre os riscos identificados, o Risco 4 – atraso na entrega dos veículos (**fl. 21**) foi classificado como de probabilidade "Provável" e impacto "Alto"; o Risco 5 – entrega de veículos em desacordo com as especificações (**fl. 21**), como de probabilidade "Pouco Provável" e impacto "Muito Alto"; e o Risco 6 – defeitos de fabricação ou falhas durante o período de garantia (**fl. 22**), como de probabilidade "Provável" e impacto "Médio".

O documento contempla, ainda, medidas preventivas e ações de contingência para os eventos identificados, evidenciando que a Administração procedeu à análise dos riscos relacionados à contratação.

Por outro lado, o ETP, item 17 (**fl. 18**), registra a dispensa da matriz de alocação de riscos com fundamento no art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 265/2023, justificando a decisão na baixa complexidade do objeto.

Na mesma justificativa, entretanto, consta a afirmação de que, após a avaliação de impacto e probabilidade, concluiu-se ser "baixa ou quase nula" a probabilidade de ocorrência dos riscos relacionados aos processos internos, ao cumprimento das obrigações e à execução física do objeto.

Sob o aspecto jurídico, não compete a esta Procuradoria reavaliar a classificação dos riscos, aferir sua probabilidade ou impacto, tampouco substituir o juízo técnico acerca da necessidade ou da dispensa da matriz de alocação de riscos. Tais avaliações pertencem aos agentes e às unidades responsáveis pelo planejamento

da contratação.

O controle jurídico limita-se, nesse particular, à verificação da conformidade normativa, da existência de motivação e de sua coerência com os elementos que integram a instrução processual.

Nesse contexto, verifica-se que a afirmação genérica de que a probabilidade dos riscos seria baixa ou quase nula não se harmoniza com o conteúdo do próprio Mapa de Gerenciamento de Riscos, que classifica determinados eventos como prováveis e de impacto médio, alto ou muito alto.

A inconsistência apontada não permite concluir, isoladamente, pela inadequação da dispensa da matriz, especialmente porque a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de sua elaboração obrigatória.

Todavia, a motivação apresentada no ETP deve guardar coerência com a análise técnica que integra o mesmo planejamento, não sendo suficiente fundamentar a decisão em premissa que contraria as avaliações constantes dos próprios autos.

Ademais, embora a baixa complexidade do objeto constitua elemento pertinente à avaliação administrativa, recomenda-se que a justificativa esclareça, ainda que sucintamente, as razões pelas quais os riscos efetivamente identificados não demandam distribuição contratual específica por meio de matriz de alocação, consideradas as características da contratação e as disposições dos instrumentos pertinentes.

A providência não pressupõe a necessidade de elaboração da matriz, tampouco exige a reclassificação dos riscos. Destina-se exclusivamente a assegurar a coerência e a suficiência da motivação formal apresentada pela Administração.

Nessa linha de ideias, esta Procuradoria-Geral apresenta a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que o órgão responsável promova a adequação da justificativa constante do ETP, item 17 (**fl. 18**), relativa à dispensa da matriz de

Página n.º
Maripá - PR

alocação de riscos, eliminando a incompatibilidade entre a afirmação de que a probabilidade dos riscos seria baixa ou quase nula e as classificações apresentadas no Mapa de Gerenciamento de Riscos (**fls. 20-23**), esclarecendo, ainda que sucintamente, as razões pelas quais, consideradas a natureza e a complexidade do objeto e os riscos efetivamente identificados, não se mostra necessária a elaboração de matriz específica de alocação de riscos, preservada integralmente a competência técnica da Administração para essa avaliação.

A providência ora exigida não importa determinação de reclassificação dos riscos, elaboração da matriz ou revisão da conclusão técnica adotada, mas apenas a necessidade de que a motivação formal constante do ETP seja coerente com os elementos técnicos que integram os autos.

Recomenda-se, adicionalmente, a correção da referência ao "Anexo II", constante do ETP, item 17 (**fl. 18**), uma vez que o Mapa de Gerenciamento de Riscos foi identificado nos autos como Anexo I (**fls. 20-23**), tratando-se de ajuste meramente documental, sem caráter impeditivo autônomo.

Cumprida a ressalva condicionante, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento quanto ao ponto.

3.3.2. Do desenvolvimento nacional sustentável – critérios de sustentabilidade.

Os arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 incluem o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios e objetivos das contratações públicas.

No âmbito municipal, a matéria também encontra disciplina nos arts. 8º a 15 do Decreto nº 265/2023.

No caso concreto, o ETP, item 14 (**fls. 16-18**), apresenta avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição, contemplando aspectos relacionados à eficiência energética, ao consumo de combustível, à emissão de poluentes, à vida útil dos veículos e à destinação dos resíduos oriundos das atividades

Página n.º 118
Maripá - PR

de manutenção.

O TR, item 1.6.9 (**fl. 30**), remete aos aspectos ambientais considerados na fase de planejamento.

Observa-se, portanto, que a temática ambiental foi objeto de apreciação pela Administração, com indicação dos critérios considerados aplicáveis ao objeto.

A definição de requisitos ambientais específicos e a avaliação de sua adequação técnica competem aos setores especializados.

Assim, diante da motivação existente, opina-se pela regularidade formal do procedimento quanto à sustentabilidade, não se identificando necessidade de ressalva condicionante.

3.3.3. Do Termo de Referência.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XXIII, estabelece os elementos constitutivos do Termo de Referência, cuja elaboração, no âmbito municipal, é disciplinada pelo Decreto nº 059/2023.

O documento encontra-se às **fls. 24-44**, contemplando definição do objeto, quantitativos, valores estimados, características dos veículos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, garantia, manutenção, assistência técnica, obrigações contratuais, critérios de seleção do fornecedor e demais elementos pertinentes.

A documentação apresentada revela, em princípio, o atendimento substancial dos requisitos legais mínimos.

Entretanto, foram identificadas questões específicas que demandam exame jurídico, conforme segue.

3.3.3.1. Da aquisição de veículos novos, zero quilômetro, e da exigência de primeiro emplacamento.

O ETP, itens 5.1 e 9 (**fls. 11-12 e 14**), estabelece que os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município.

Página n.º 110
Maripá - PR

Sobre a matéria, o TCU, no Acórdão nº 1.510/2022-Plenário, assentou que a Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) não pode ser utilizada para restringir o fornecimento de veículos novos exclusivamente a fabricantes e concessionárias, impedindo a participação de revendedoras independentes.

No mesmo sentido, o TCE/PR, no Acórdão nº 2.169/2026-Tribunal Pleno, homologou medida cautelar em procedimento no qual se discutia a exigência conjunta de faturamento por fabricante ou concessionária e primeiro emplacamento em nome da Administração, diante de possível restrição à competitividade.

No caso concreto, não se identificou disposição que restrinja expressamente a participação a fabricantes ou concessionárias, tampouco exigência de faturamento exclusivo por essas empresas. A previsão de primeiro emplacamento em nome do Município, considerada isoladamente, não permite concluir pela ocorrência de restrição indevida à competitividade, sendo necessário distinguir essa exigência das condições de fornecimento questionadas nos precedentes mencionados.

Assim, não se identifica irregularidade jurídica manifesta que justifique a imposição de ressalva condicionante quanto ao ponto, cabendo à Administração assegurar que as condições de registro e licenciamento sejam aplicadas de maneira compatível com a participação dos fornecedores legalmente aptos.

3.3.3.2. Das especificações técnicas e da preservação da competitividade.

O TR, item 1.3.1 (**fl. 25**), apresenta as especificações complementares dos veículos pretendidos, abrangendo características de motorização, transmissão, capacidade, equipamentos de segurança, acessórios e demais requisitos relacionados ao atendimento da necessidade administrativa.

A definição dessas características integra a competência dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, aos quais incumbe avaliar a adequação técnica da solução pretendida.

Nos termos dos arts. 5º, 9º, I, e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações do objeto devem observar os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação dos interessados.

No caso concreto, as características pretendidas encontram-se descritas nos instrumentos de planejamento, não se identificando exigência expressa de marca ou modelo específico, conforme TR, itens 1.6.1 e 1.6.2 (**fl. 29**).

A avaliação da adequação dessas características às necessidades administrativas e aos produtos disponíveis no mercado constitui matéria de natureza técnica, não competindo à PGM determinar os equipamentos, as características de motorização, a capacidade ou os demais atributos dos veículos.

Sob o aspecto jurídico, não se identificou restrição manifesta à competitividade que justifique a imposição de ressalva condicionante exclusivamente em razão das especificações estabelecidas, cuja adequação técnica permanece sob responsabilidade dos agentes competentes.

Assim, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento quanto ao ponto.

3.3.3.3. Da garantia, manutenção e assistência técnica.

O TR, item 1.5.1 (**fls. 27-28**), estabelece garantia mínima de 24 meses para os veículos, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

As condições de manutenção e assistência técnica encontram-se disciplinadas nos itens 1.5.1.1, 1.5.2, 1.5.2.1, 1.5.3 e 1.5.3.1 do TR (**fls. 28-29**).

O documento prevê a prestação de assistência técnica por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, situada em raio máximo de 120 km do Município de Maripá.

Relativamente à limitação geográfica, observa-se que o TR, item 1.5.3.1

Página n.º 18
Maripá - PR

(**fl. 29**), apresenta justificativa específica, relacionando a distância estabelecida à possibilidade de deslocamento e retorno dos veículos no mesmo dia, à redução dos custos de hospedagem e alimentação dos motoristas, à diminuição do período de indisponibilidade dos veículos e à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se, portanto, que a exigência foi acompanhada de motivação administrativa relacionada às condições de utilização dos veículos e à organização dos serviços públicos.

A definição da distância adequada à prestação de assistência técnica possui natureza predominantemente operacional, cabendo à Administração avaliar as condições de mercado e os custos associados à execução contratual.

Não compete à Procuradoria substituir a distância estabelecida por outro parâmetro, tampouco concluir, sem avaliação especializada, pela inadequação da opção administrativa.

Sob o aspecto jurídico, importa verificar a existência de justificativa pertinente e a preservação das condições de competição.

No caso concreto, considerando a motivação apresentada, não se identifica irregularidade jurídica manifesta que imponha ressalva condicionante quanto à distância estabelecida para a prestação dos serviços de assistência técnica.

Registre-se, ainda, que o TR, item 1.5.4 (**fl. 29**), exige a indicação da concessionária autorizada responsável pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e assistência técnica.

A disposição deverá ser interpretada como requisito relacionado às condições de execução contratual, não podendo representar restrição indireta à participação de fornecedores legalmente aptos.

Considerando, contudo, que o instrumento não restringe expressamente a participação a fabricantes ou concessionárias, não se identifica, exclusivamente em razão dessa previsão, irregularidade que justifique ressalva condicionante.

Assim, opina-se pela regularidade do procedimento quanto às condições de garantia e assistência técnica examinadas neste tópico, ressalvada a necessidade de esclarecimento das responsabilidades relacionadas às revisões periódicas, objeto do item seguinte.

3.3.3.4. Das revisões durante o período de garantia.

O TR, item 1.5.1.1, alínea "a" (**fl. 28**), estabelece que as revisões realizadas durante o período de garantia deverão estar incluídas e ser custeadas pela proponente.

Por sua vez, o item 1.5.2.1, alínea "a" (**fl. 28**), prevê a gratuidade dos serviços de revisão, admitindo a cobrança das peças e dos produtos utilizados, como filtros e lubrificantes.

A distribuição dessas responsabilidades encontra esclarecimento no ETP, item 9 (**fl. 14**), segundo o qual os custos referentes à mão de obra das revisões e manutenções preventivas serão suportados pela contratada, enquanto as peças e os componentes não abrangidos pela garantia ficarão a cargo da Administração.

Quanto à periodicidade, o ETP estabelece a observância dos intervalos previstos no plano de manutenção do fabricante, considerados os parâmetros de quilometragem e tempo aplicáveis, enquanto o TR faz referência ao intervalo de 10.000 km ou às condições estabelecidas no manual do veículo.

Verifica-se, portanto, que a Administração definiu, nos instrumentos de planejamento, a distribuição dos principais encargos relacionados às revisões periódicas.

Entretanto, a redação genérica do item 1.5.1.1 do TR não reproduz integralmente a distinção estabelecida no ETP e pode gerar dúvida quanto à abrangência das despesas atribuídas à contratada.

A definição interfere na composição dos preços e deve ser suficientemente objetiva para que os licitantes considerem os mesmos encargos em suas propostas, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e

Página n.º 115
Maripá - PR

do julgamento objetivo.

Não cabe à PGM determinar quais revisões deverão ser gratuitas, quais componentes poderão ser cobrados ou qual periodicidade deverá ser adotada. Compete-lhe, contudo, exigir que as obrigações estejam previamente delimitadas de maneira clara e uniforme.

Diante disso, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que o órgão responsável compatibilize os itens 1.5.1.1, 1.5.2.1 e 1.5.4 do TR (**fls. 28-29**) com o ETP, item 9 (**fl. 14**), esclarecendo expressamente a distribuição dos custos das revisões periódicas entre contratada e Administração, inclusive quanto aos serviços de mão de obra e às peças e aos consumíveis não abrangidos pela garantia, e uniformizando os critérios de periodicidade, de modo a assegurar a definição objetiva das obrigações e a consideração uniforme desses encargos na formação das propostas.

A providência não implica redefinição das condições técnicas ou administrativas escolhidas, destinando-se à eliminação de ambiguidades nos instrumentos da contratação.

3.3.3.5. Da vigência contratual e da garantia do produto.

O TR, item 1.4.3, alínea "a" (**fl. 26**), estabelece prazo máximo de 90 dias corridos para entrega dos veículos.

O item 1.5.1 (**fls. 27-28**) prevê garantia mínima de 24 meses, contados do recebimento definitivo, enquanto o item 2.2.2 (**fl. 31**) estabelece vigência contratual de 24 meses, contados da assinatura.

As obrigações relacionadas à garantia, manutenção e assistência técnica poderão, portanto, ultrapassar o término da vigência contratual ordinária.

A circunstância não configura, por si só, irregularidade, pois a garantia legal ou contratual possui prazo próprio e desvinculado daquele estabelecido para o contrato administrativo, conforme a Orientação Normativa AGU nº 51/2014.

Página n.º 124
Maripá - PR

Não se exige, assim, ampliação automática da vigência contratual para abranger todo o período de garantia, desde que preservada a exigibilidade das obrigações correspondentes.

Entretanto, o TR, item 2.2.3 (**fl. 31**), afasta a prorrogação contratual quando o atraso for imputável à contratada, disposição igualmente reproduzida na cláusula segunda da minuta contratual.

A previsão não se harmoniza com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido.

O parágrafo único do referido dispositivo disciplina as consequências específicas da não conclusão por culpa da contratada, incluindo sua constituição em mora, a aplicação das sanções cabíveis e a possibilidade de extinção contratual pela Administração.

Diante disso, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que o órgão responsável adeque o TR, item 2.2.3 (**fl. 31**), e a cláusula segunda da minuta contratual, afastando a exclusão da prorrogação nas hipóteses de atraso imputável à contratada e observando integralmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às consequências previstas em seu parágrafo único. Deverá, ainda, assegurar clareza quanto à subsistência das obrigações de garantia, manutenção, assistência técnica e responsabilidade por vícios até seus respectivos termos finais, ainda que ultrapassada a vigência contratual ordinária.

A providência destina-se à conformidade jurídica das disposições contratuais, sem interferir na definição administrativa dos prazos de fornecimento e garantia.

Página n.º 52
Maripá - PR

3.3.3.6. Da coerência documental e da precisão das condições de fornecimento.

O ETP, item 5.1 (**fls. 11-12**), estabelece que os veículos deverão possuir capacidade mínima para sete ocupantes, incluindo o condutor, enquanto o TR, item 1.1 (**fl. 24**), prevê a aquisição de veículos com, no mínimo, sete lugares.

Embora os itens 1.3 e 1.3.1 do TR (**fls. 24-25**) utilizem a expressão "sete passageiros", a leitura conjunta dos instrumentos permite identificar a capacidade pretendida pela Administração, não se evidenciando deficiência substancial que justifique ressalva condicionante quanto ao ponto.

Foram identificadas, ainda, inconsistências documentais relacionadas ao local de entrega, indicado no DFD, item 5 (**fl. 07**), como o Centro de Saúde, situado na Rua Pinto Bandeira, nº 785, e no TR, item 1.4.3, alínea "b" (**fl. 26**), como o Paço Municipal, situado na Rua Luiz de Camões, nº 437.

Ademais, o TR, item 1.6.3, alínea "a" (**fl. 29**), utiliza a referência genérica "Item X", além de apresentar passagens que se referem à aquisição de apenas um veículo, embora o quantitativo previsto corresponda a duas unidades.

As inconsistências identificadas recomendam ajustes para conferir maior uniformidade à documentação, sem constituírem, isoladamente, impedimento ao prosseguimento do procedimento.

Nesse sentido, a PGM apresenta RESSALVA DE APRIMORAMENTO para que que os responsáveis promovam a uniformização das referências à capacidade dos veículos, ao quantitativo contratado, ao local de entrega e à identificação do item licitado, especialmente nos itens 1.3 e 1.3.1 do TR (**fls. 24-25**), adotando terminologia compatível com a capacidade de sete ocupantes, incluindo o condutor, já estabelecida no ETP, item 5.1 (**fls. 11-12**).

A recomendação destina-se exclusivamente ao aprimoramento da clareza documental, sem interferir nas definições técnicas e administrativas adotadas.

Assim, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do

procedimento quanto ao ponto.

3.3.3.7. Da integridade da foliação dos autos, da numeração dos itens e das remissões internas do Termo de Referência.

A análise do TR revelou inconsistências relacionadas à numeração dos itens e à foliação dos autos.

Conforme verificado na sequência documental, a **fl. 30** encerra-se com o item 2.1.1, enquanto a **fl. 31** inicia com trecho final do item 2.4.8, seguido do item 2.4.9.

Os dispositivos intermediários, compreendidos entre os itens 2.2 e 2.4.8, encontram-se em folhas sem a correspondente numeração, circunstância que compromete a continuidade da foliação e dificulta a identificação precisa dos documentos integrantes do procedimento.

A irregularidade demanda regularização da foliação e conferência da integridade dos autos, de modo a assegurar a identificação e a rastreabilidade de suas peças.

A providência possui relevância jurídica para a segurança documental do procedimento, inclusive quanto à precisão das referências utilizadas neste parecer e nos demais atos administrativos.

Diante disso, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que o setor responsável promova a regularização da foliação do TR, especialmente quanto às folhas intercaladas entre as atuais **fls. 30** e **31**, que compreendem os itens 2.2 a 2.4.8, conferindo a integridade e a sequência do documento, com a correspondente atualização da numeração das folhas subsequentes e das referências documentais eventualmente afetadas, observados os procedimentos administrativos de autuação e organização dos autos.

Além disso, verificou-se que o título relativo ao critério de reajuste foi identificado como item 2.2, numeração já utilizada para disciplinar a duração e a

Página n.º
Maripá - PR

prorrogação contratual, embora os respectivos subitens estejam identificados a partir do item 2.3.1.

Também foram identificadas remissões internas que merecem conferência, especialmente nos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3, que fazem referência ao item 3.3 quando tratam dos prazos estabelecidos no item 2.5.3.

Essas inconsistências possuem natureza predominantemente formal e não evidenciam, isoladamente, deficiência substancial que justifique impedimento autônomo ao prosseguimento do procedimento.

Diante disso, a PGM apresenta **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, de modo que o órgão responsável revise a numeração dos itens e subitens do TR, especialmente a identificação do tópico relativo ao reajuste, bem como as remissões internas dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3, promovendo as correções necessárias para assegurar a identificação inequívoca das disposições aplicáveis.

A ressalva condicionante destina-se à regularização da foliação e à confirmação da integridade documental, enquanto a recomendação possui caráter de aprimoramento formal, sem interferir no conteúdo técnico ou nas escolhas administrativas relacionadas à contratação.

Regularizada a foliação e confirmada a integridade do TR, não subsistirá óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento quanto ao ponto.

3.3.3.8. Da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação.

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, observados os parâmetros legalmente admitidos. No âmbito municipal, a matéria encontra disciplina no Decreto nº 060/2023.

O TR, item 6 (**fls. 42-43**), apresenta a metodologia adotada, acompanhada da Verificação de Pesquisa de Preços (**fls. 45-47**), da Planilha de Formação de Preços (**fl. 48**) e dos respectivos documentos de suporte (**fls. 49-58**).

Página n.º 128
Maripá - PR

A planilha registra cinco referências de preços, obtidas mediante consultas a contratações públicas e cotação com fornecedor, cuja média aritmética corresponde a R$ 150.766,00 por unidade, resultando no valor total estimado de R$ 301.532,00.

Consta, ainda, a referência de R$ 122.372,50, identificada como média/mediana de pesquisa realizada no Compras.gov.br, que não integrou o cálculo final. A própria planilha apresenta justificativa para sua desconsideração, indicando a incompatibilidade com as demais referências, com fundamento no art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 060/2023.

A exclusão dessa referência, por si só, não caracteriza irregularidade, especialmente porque se trata de resultado estatístico de pesquisa, cuja utilização depende da avaliação de sua comparabilidade com os preços individuais selecionados.

Quanto às referências efetivamente utilizadas, a planilha identifica veículos de modelos distintos, incluindo Chevrolet Spin LTZ e Citroën C3 Aircross.

A utilização de referências relativas a diferentes marcas e modelos não constitui, por si só, irregularidade, considerando que o TR não restringe a contratação a fabricante específico. A avaliação da comparabilidade dos preços e das características dos veículos compete ao setor técnico responsável.

Considerando a metodologia apresentada, a memória de cálculo, a justificativa para a desconsideração da referência de R$ 122.372,50 e a ausência de incompatibilidade concreta demonstrada nos elementos examinados, não se identifica irregularidade jurídica que justifique a formulação de ressalva quanto à pesquisa de preços, preservada a responsabilidade dos agentes competentes pela adequação da estimativa.

3.3.3.9. Da habilitação econômico-financeira.

O art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a habilitação econômico-financeira, destinada à demonstração objetiva da aptidão econômica do

Página n.º 109
Maripá - PR

licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação e critérios previstos na legislação.

No caso concreto, o ETP, item 5.2.3 (**fl. 12**), e o TR, item 3.2.4 (**fl. 40**), estabelecem a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, dispensando a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

A simplificação foi justificada no TR pela natureza comum e pela baixa complexidade do objeto, bem como pela intenção de ampliar a competitividade.

Entretanto, o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas hipóteses legalmente previstas, não bastando, para tanto, a invocação genérica da baixa complexidade da contratação.

No presente caso, o prazo de entrega de até 90 dias, previsto no TR, item 1.4.3, alínea "a" (**fl. 26**), afasta o enquadramento como compra com entrega imediata, nos termos do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021. Tampouco o valor estimado de R$ 301.532,00 permite o enquadramento na hipótese de contratação de valor inferior a um quarto do limite legal para dispensa de licitação para compras em geral.

A interpretação é compatível com o Acórdão nº 2.586/2024 – Plenário, no qual o TCU ressaltou que a dispensa de documentação econômico-financeira deve observar as hipóteses previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, embora a Administração deva observar a proporcionalidade das exigências de habilitação, a justificativa apresentada não demonstra fundamento legal suficiente para afastar a documentação contábil prevista no art. 69, I, da referida lei.

Diante disso, a Procuradoria-Geral apresenta a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que o órgão responsável revise as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no TR, item 3.2.4 (**fl. 40**), e nas disposições correspondentes do edital, adequando-as aos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à documentação contábil necessária à demonstração da capacidade

Página n.º 130
Maripá - PR

econômico-financeira dos licitantes, observados critérios objetivos e proporcionais às características e aos riscos da contratação.

Recomenda-se, ainda, a correção da justificativa do TR, item 3.2.4 (**fl. 40**), que menciona a aquisição de apenas um veículo, embora o objeto compreenda duas unidades.

A providência não implica imposição de índices econômicos desproporcionais ou de exigências além das legalmente admitidas, destinando-se à conformidade da habilitação com a legislação aplicável.

3.3.4. Da utilização dos recursos estaduais – Resolução SESA nº 1.898/2025.

A contratação envolve recursos estaduais vinculados ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O ETP, itens 2.2 e 6 (**fls. 11-12**), faz referência à Resolução SESA nº 1.898/2025, que contempla o Município de Maripá para aquisição de dois veículos utilitários de sete lugares, no valor de R$ 100.000,00 por unidade, totalizando R$ 200.000,00.

A Secretaria Municipal de Finanças (**fl. 05**) informa a disponibilidade dos recursos estaduais, complementados por recursos municipais até o valor total estimado da contratação.

Entretanto, a referida resolução habilita o Município a pleitear adesão ao incentivo, condicionando o recebimento dos recursos à apresentação da documentação prevista no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019 e à posterior edição de resolução específica de autorização do repasse, conforme seus arts. 2º e 3º.

Quanto à destinação dos veículos, a Resolução SESA nº 769/2019, com suas alterações, disciplina a utilização dos recursos vinculados ao transporte sanitário, estabelecendo condições que deverão ser observadas pela Administração durante a vida útil dos bens adquiridos.

Página n.º 157
Maripá - PR

A necessidade de observância dessas condições encontra respaldo no Acórdão nº 103/2024 – Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 363991/2023, no qual o TCE/PR examinou a utilização de veículo adquirido com recursos estaduais vinculados ao transporte sanitário para finalidade diversa daquela prevista no programa.

O precedente evidencia a importância da observância das condições do incentivo, sem afastar a competência administrativa para definir a utilização dos veículos, dentro das finalidades legalmente admitidas.

Diante disso, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a Secretaria Municipal de Saúde comprove nos autos a regularidade da adesão ao incentivo e da autorização do repasse, bem como certifique a observância das condições estabelecidas na regulamentação estadual e nos instrumentos específicos do programa, especialmente quanto à destinação e à utilização dos veículos adquiridos com recursos vinculados.

A providência limita-se à verificação da conformidade jurídica da contratação com as condições do financiamento estadual, preservada a competência da Administração para definir a utilização dos veículos, observadas as finalidades legalmente admitidas.

3.3.5. Da adequação orçamentária.

A adequação orçamentária deve observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e a regulamentação municipal pertinente.

Constam dos autos as Notas de Reserva de Dotação (**fls. 03-04**), a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (**fl. 05**) e a Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa (**fls. 59-60**).

A manifestação da Secretaria Municipal de Finanças indica disponibilidade de R$ 200.000,00 provenientes do incentivo estadual, R$ 22.300,17 de superávit financeiro da Fonte 303, R$ 34.213,74 de superávit financeiro da Fonte 304 e R$ 45.018,09 de recursos livres, totalizando R$ 301.532,00.

O montante corresponde ao valor máximo da contratação.

A aferição da regularidade dos registros contábeis, da disponibilidade financeira e da suficiência orçamentária compete aos setores especializados.

Não se identifica deficiência jurídica manifesta na indicação dos recursos, ressalvada a necessidade de comprovação da regularidade da utilização do incentivo estadual, conforme item 3.3.4 deste Parecer.

3.3.6. Da Designação de Agentes Públicos.

Os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam a designação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais às contratações e pelo acompanhamento da execução contratual.

O art. 7º, I, estabelece preferência pela designação de servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, enquanto seu § 1º determina a observância do princípio da segregação de funções.

O art. 117 admite o acompanhamento e a fiscalização contratual por um ou mais fiscais especialmente designados.

No âmbito municipal, a matéria encontra disciplina no Decreto nº 266/2023.

Conforme as informações relativas ao Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais do Contrato (**fls. 61-62**), foi indicado o Sr. Rafael Leopoldo Steffens, ocupante de cargo em comissão, simultaneamente para as funções de fiscal técnico titular e fiscal administrativo titular.

A jurisprudência do TCE/PR admite, excepcionalmente, a designação de servidores comissionados para funções essenciais às contratações, mediante justificativa e observância dos requisitos legais, conforme Acórdão nº 3.561/2023-Tribunal Pleno.

A cumulação das atribuições de fiscalização técnica e administrativa, por

Página n.º
Maripá - PR

sua vez, não configura automaticamente violação ao princípio da segregação de funções.

Contudo, a concentração de atribuições deve observar as circunstâncias concretas da contratação, especialmente a compatibilidade das funções, a qualificação e a disponibilidade do agente e a preservação dos mecanismos de controle.

A justificativa relacionada à condição de servidor comissionado não se confunde com a motivação relativa à cumulação das funções.

Não cabe à PGM determinar o número de fiscais ou quais agentes deverão ser designados. Compete à autoridade competente estruturar a fiscalização e justificar as escolhas realizadas, observados os requisitos legais.

Diante disso, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a autoridade competente avalie e motive especificamente a acumulação das funções de fiscal técnico titular e fiscal administrativo titular, promovendo sua segregação caso identifique incompatibilidade ou prejuízo à efetividade da fiscalização, observadas as disposições do art. 7º, § 1º, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 266/2023.

A providência não pressupõe proibição abstrata à cumulação das funções, mas destina-se a assegurar motivação suficiente e preservação dos controles exigidos pela legislação.

3.3.7. Do Tratamento Diferenciado - Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº. 123/2006.

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observadas as disposições de seus arts. 42 a 49.

O TR, itens 3.3.1 e 3.3.2 (**fl. 41**), prevê o tratamento diferenciado e afasta a participação exclusiva dessas empresas em razão do valor estimado do item licitado.

Considerando que o valor estimado supera R$ 80.000,00, não se identifica obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte com fundamento no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente aplicáveis.

Quanto à reserva de cotas prevista no art. 48, III, a contratação contempla duas unidades de um mesmo bem, de modo que a reserva de uma unidade corresponderia a 50% do quantitativo, ultrapassando o limite legal de até 25%.

Assim, não se identifica irregularidade jurídica quanto à ausência de reserva de cotas.

Entretanto, o TR, item 3.3.2 (**fl. 41**), utiliza a expressão "serviços" na justificativa, embora o objeto corresponda à aquisição de bens.

Diante disso, apresenta-se **RESSALVA DE APRIMORAMENTO** para que o órgão responsável adeque a justificativa constante do TR, item 3.3.2 (**fl. 41**), à natureza efetiva do objeto e ao limite quantitativo previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento quanto ao ponto.

3.3.8. Da participação de empresas em consórcio.

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

O TR, item 3.4 (**fls. 41-42**), veda a participação de empresas reunidas em consórcio, apresentando justificativa relacionada à natureza comum e padronizada do objeto, à existência de fornecedores aptos ao seu fornecimento e à ausência de complexidade técnica, operacional ou financeira que demande associação empresarial.

A motivação apresentada guarda pertinência com as características da

Página n.º 155
Maripá - PR

contratação e atende, sob o aspecto formal, à exigência prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A definição quanto à participação de consórcios envolve avaliação das condições do mercado e das características do objeto, não competindo à PGM substituir o juízo administrativo, desde que respeitados os parâmetros legais de motivação e competitividade.

Assim, não se identifica irregularidade jurídica manifesta que justifique ressalva quanto ao ponto.

4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital consta das fls. **68-92.**

Os requisitos do instrumento convocatório encontram-se disciplinados no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto Municipal nº 265/2023.

A minuta prevê pregão eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item e modo de disputa aberto, contemplando, em linhas gerais, as disposições pertinentes ao procedimento.

Entretanto, foram identificadas inconsistências jurídicas específicas.

O item 6.20 e seus subitens (**fl. 77**) preveem a aplicação da margem de preferência disciplinada pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021, em desconformidade com o art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023, que afasta sua previsão nas licitações municipais.

Também foram identificadas impropriedades nos itens 15.5 e 15.6 (**fl. 90**), relativos à proteção de dados pessoais.

O item 15.5 estabelece exoneração absoluta de responsabilidade do Município pelo uso indevido de dados pela contratada ou por terceiros, previsão que não pode afastar os pressupostos legais de responsabilidade eventualmente aplicáveis, conforme os arts. 42 a 44 da Lei nº 13.709/2018.

O item 15.6, por sua vez, atribui à CONTRATANTE obrigação

Página n.º 136
Maripá - PR

materialmente dirigida à CONTRATADA.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade responsável adeque o item 6.20 e seus subitens (**fl. 77**), afastando a previsão de aplicação da margem de preferência vedada pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023; e corrija os itens 15.5 e 15.6 (**fl. 90**), preservando o regime legal de responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais e atribuindo corretamente as obrigações às partes.

A minuta deverá incorporar, ainda, as adequações decorrentes das ressalvas formuladas na análise da fase preparatória, quando repercutirem sobre suas disposições.

Cumpridas e certificadas as providências, não se identifica impedimento jurídico ao prosseguimento quanto ao instrumento convocatório.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A minuta contratual constitui o Anexo VI do edital (**fls. 98-104**).

O instrumento contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a cláusula décima, relativa à proteção de dados pessoais (**fls. 99-100**), reproduz as impropriedades identificadas na minuta do edital.

Os itens 10.5 e 10.6 (**fl. 100**) estabelecem, respectivamente, exoneração absoluta de responsabilidade do Município e obrigação materialmente dirigida à CONTRATADA, mas atribuída à CONTRATANTE.

Também se verifica incompatibilidade entre o TR, item 2.2.3 (folha sem numeração entre as **fls. 30 e 31**), e as disposições contratuais relativas à prorrogação.

A cláusula segunda da minuta contratual (**fl. 99**) afasta a prorrogação por atraso imputável à contratada, enquanto a cláusula décima quarta (**fl. 102**) prevê a prorrogação da vigência até a conclusão do objeto, observadas as consequências legais da mora.

O art. 111 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a prorrogação automática da vigência dos contratos de escopo quando o objeto não for concluído no prazo previsto, sem prejuízo das sanções e demais providências cabíveis.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade responsável revise a cláusula décima da minuta contratual, especialmente os dispositivos numerados como 10.5 e 10.6 (**fls. 99-100**), adequando-os à Lei nº 13.709/2018; e harmonize o TR, item 2.2.3 (folha sem numeração entre as fls. 30 e 31), com as cláusulas segunda (**fl. 99**) e décima quarta (**fl. 102**) da minuta contratual, observando o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta deverá incorporar as adequações decorrentes das demais ressalvas condicionantes que repercutirem sobre suas disposições.

Cumpridas e certificadas as providências, não se identifica impedimento jurídico à aprovação da minuta contratual.

6. DA PUBLICIDADE

Os arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam a publicidade dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos.

O art. 54 estabelece a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

Por sua vez, o art. 94 prevê que a divulgação dos contratos e de seus aditamentos no PNCP constitui condição indispensável à respectiva eficácia, observados os prazos estabelecidos no referido dispositivo.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições relativas à divulgação dos documentos da fase preparatória, aos prazos mínimos para apresentação das propostas e às obrigações de publicidade e remessa de informações aos órgãos de controle competentes.

No âmbito dos municípios com até 20.000 habitantes, deverá ser

Página n.º 182
Maripá - PR

considerado o regime transitório previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, sem prejuízo das obrigações já implementadas pelo Município.

Compete ao setor responsável assegurar a publicidade do procedimento, observadas as disposições legais e regulamentares efetivamente aplicáveis.

7. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES (LINDB).

A presente manifestação distingue as ressalvas condicionantes das ressalvas de aprimoramento, considerando a natureza das questões identificadas e seus efeitos sobre a regularidade do procedimento.

A análise das consequências jurídicas deve observar os arts. 20, 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, consideradas as circunstâncias concretas da contratação e as dificuldades reais da gestão.

7.1 Das ressalvas condicionantes.

As ressalvas condicionantes dizem respeito a questões juridicamente relevantes cujo saneamento é necessário para assegurar a regularidade do procedimento.

Seu atendimento deverá preceder a publicação do instrumento convocatório, cabendo à Administração promover as adequações pertinentes ou, quando juridicamente admissível, apresentar fundamentação específica que demonstre o atendimento da exigência legal que motivou o apontamento.

O descumprimento de ressalva condicionante não implica, automaticamente, nulidade do procedimento ou responsabilidade pessoal do agente público, consequências que dependem das circunstâncias concretas e dos pressupostos legais aplicáveis.

7.2 Das ressalvas de aprimoramento.

As ressalvas de aprimoramento possuem natureza preventiva e

Página n.º
Maripá - PR

destinam-se ao aperfeiçoamento da clareza, da coerência e da segurança jurídica dos documentos.

Não constituem, por si sós, impedimento ao prosseguimento do procedimento, cabendo à Administração avaliar sua pertinência e adotar as providências que entender adequadas.

Eventual não acolhimento de ressalva de aprimoramento não caracteriza, isoladamente, ilegalidade nem afasta a conclusão jurídica favorável condicionada.

7.3 Da responsabilidade dos agentes públicos.

Os agentes responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória respondem, nos limites de suas atribuições, pela regularidade das informações, avaliações e decisões que lhes competem.

A manifestação da PGM não substitui a responsabilidade técnica dos subscritores do DFD, ETP, TR, pesquisa de preços ou demais documentos especializados.

A responsabilização pessoal dos agentes públicos submete-se aos pressupostos do art. 28 da LINDB, não se presumindo dolo ou erro grosseiro pela simples existência de divergência interpretativa ou de ressalva não acolhida.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluído o exame do mérito administrativo, bem como a revisão dos aspectos técnicos, contábeis, financeiros e orçamentários atribuídos aos respectivos setores, esta Procuradoria-Geral conclui que o processo apresenta os elementos essenciais à contratação e não contém, no estado atual, vício insanável que imponha o reinício da fase preparatória.

Todavia, antes da publicação do edital devem ser cumpridas as **RESSALVAS CONDICIONANTES** constantes dos **itens 3.3.1.7; 3.3.3.4; 3.3.3.5; 3.3.3.7; 3.3.3.9; 3.3.4; 3.3.6; 4 e 5 deste parecer.**

Cumpridas as ressalvas condicionantes acima, OPINA-SE pela

Página n.º 140
Maripá - PR

regularidade jurídica e pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

9. DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO

Além das RESSALVAS CONDICIONANTES anteriormente enunciadas, registram-se as seguintes **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO**, destituídas de caráter impeditivo e destinadas a aperfeiçoar a clareza, a organização e a rastreabilidade do processo:

a) Que seja aperfeiçoada a referência ao PCA constante do ETP, item 4 (**fl. 11**), com identificação do Decreto Municipal nº 174/2026 (**fls. 08-09**);

b) Que seja corrigida a referência ao "Anexo II" constante do ETP, item 17 (**fl. 18**), considerando que o Mapa de Gerenciamento de Riscos foi identificado como Anexo I (**fls. 20-23**);

c) Que sejam uniformizadas as referências à capacidade dos veículos, ao quantitativo contratado, ao local de entrega e à identificação do item licitado, especialmente no TR, itens 1.3, 1.3.1 (**fls. 24-25**), 1.4.3, alínea "b" (**fl. 26**), e 1.6.3, alínea "a" (**fl. 29**), em consonância com o ETP, item 5.1 (**fl. 12**), e o DFD, item 5 (**fl. 07**);

d) Que seja revisada a numeração dos itens e subitens do TR, especialmente a duplicidade do tópico 2.2 (folha ainda sem numeração, entre as **fls. 30 e 31**) e as remissões internas dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 (**fl. 32**), promovendo as correções necessárias;

e) Que seja adequada a justificativa relativa ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, constante do TR, item 3.3.2 (**fl. 41**), corrigindo a referência indevida à contratação de serviços e considerando o limite quantitativo previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006;

f) Que as unidades responsáveis pela elaboração dos documentos que integram os autos (**fls. 01-105**) promovam revisão formal das respectivas peças, com o objetivo de corrigir erros de numeração, grafia, ortografia, remissões internas, duplicidades, campos não preenchidos e outras impropriedades de natureza meramente formal que possam prejudicar sua compreensão;

g) Que o responsável pela consolidação das versões finais do edital, do contrato e de seus anexos realize conferência editorial conjunta, verificando a correspondência das denominações, da numeração das cláusulas, das referências entre documentos e dos dados repetidos nas diferentes peças, sem alterar definições técnicas que dependam de manifestação da unidade competente;

Página n.º
Maripá - PR

h) Que o órgão remetente dê ciência deste parecer às unidades diretamente responsáveis pelo cumprimento das providências nele indicadas, identificando nos autos o setor encarregado de cada ressalva condicionante.

As correções que envolvam objeto, quantitativos, valores, prazos, exigências de habilitação, critérios de julgamento, assinaturas ou aprovações essenciais não se enquadram como simples aprimoramento e deverão ser tratadas conforme as ressalvas condicionantes específicas deste parecer.

A conclusão jurídica favorável fica condicionada exclusivamente ao cumprimento integral das **RESSALVAS CONDICIONANTES**. As **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO** não impedem o prosseguimento do procedimento, e seu eventual não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica nem caracteriza ilegalidade.

Cumpridas e certificadas nos autos as ressalvas condicionantes, o órgão remetente poderá promover o regular prosseguimento do procedimento e a publicidade do edital e de seus anexos, na forma e nos prazos indicados no tópico próprio deste parecer.

Não será necessário o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para simples conferência do cumprimento das ressalvas, salvo quando expressamente determinado neste parecer, quando o saneamento resultar em alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante (Decreto Municipal nº 265/2023, art. 79, § 5º).

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação da autoridade competente.

Maripá/PR, 16 de outubro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maripá/PR
Data: 2026.10.16 16:20:28-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.2.1

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado/OAB-PR nº 135.364
Portaria nº 193/2026

Página n.º 42
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação

PARA: Secretaria de Saúde

Maripá/PR, 16 de outubro de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR**, remeto o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá para cientificação e motivação/justificativa ao que couber a esta secretaria.

Cordialmente,

EDIR SPREDEMANN
Divisão de Licitação

Página n.º 13
Maripá - PR

DE: Secretaria de Saúde
Para: Divisão de Licitação

Maripá-PR, 19 de outubro de 2026

Assunto: Manifestação ao Parecer Jurídico referente ao objeto **Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, novos, com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde, do Município de Maripá/PR.**

Diante do exposto em Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Maripá-PR, realizada a leitura na íntegra do documento, para verificação das indicações e solicitações de observância obrigatório;

Considerando que, conforme item 3.3.1.7 - ressalva condicionante, segue retificado no ETP, item 17.

Considerando que, conforme item 3.3.3.4 - ressalva condicionante, segue retificado o TR, itens 1.5.1.1; 1.5.2.1; 1.5.3.1 e 1.5.4.

Optamos por retirar as exigências da empresa ganhadora quanto aos custos com a mão de obra nas revisões de garantia, visto que no processo licitatório para aquisição de um veículo ambulância, o mesmo restou fracassado, devido a estas possíveis exigências.

Considerando que, conforme item 3.3.3.5 - ressalva condicionante, segue retificado o TR, item 2.2.3.

Considerando que, conforme item 3.3.3.7 - ressalva condicionante, solicita-se que seja revisado a foliação do TR, que compreendem os itens 2.2 a 2.4.8.

Segue ainda retificado no TR as numerações dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3.

Considerando que, conforme item 3.3.3.9 - ressalva condicionante, segue retificado o TR, item 3.2.4.

Considerando que, conforme item 3.3.4 - ressalva condicionante, segue em anexo documentos que comprovam a adesão para a aquisição dos veículos.

Considerando que, conforme item 3.3.6 - ressalva condicionante, segue justificativa para manter a acumulação da função de fiscal técnico e administrativo:

Considerando que o objeto possui especificações objetivamente definidas, execução contratual de natureza predominantemente operacional e obrigações passíveis de acompanhamento por um único agente, onde a fiscalização técnica compreenderá, especialmente, o acompanhamento da entrega dos veículos, a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, bem como o registro de eventuais desconformidades. A fiscalização administrativa abrangerá o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a conferência da documentação pertinente, o controle dos prazos, o registro das ocorrências e o acompanhamento das obrigações contratuais atribuídas à contratada.

Considerando que, conforme item 9, letra "a" - ressalva de aprimoramento, segue retificado no ETP, item 4.

Considerando que, conforme item 9, letra "b" - ressalva de aprimoramento, segue retificado no ETP, item 17.

Considerando que, conforme item 9, letra "c" - ressalva de aprimoramento, segue retificado no TR, itens 1.3.1; 1.4.3 e 1.6.3.

Considerando que, conforme item 9, letra "d" - ressalva de aprimoramento, segue retificado no TR, item 2.2.

Considerando que, conforme item 9, letra "e" - ressalva de aprimoramento, segue retificado no TR, item 3.3.2.

No que cabe a esta Secretaria, entendeu-se necessário, a realização das alterações, correções ou adequações acima apontadas com vistas ao parecer supra mencionado, nos cientificando do mesmo e nos manifestando favoráveis a continuidade do procedimento.

Aline Keiser
Auxiliar Administrativo

Simone Mateus de Souza
Auxiliar Administrativo

Emanueli Larissa Benetti
Secretária de Saúde

Página n.º
Maripá - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO
AQUISIÇÃO DE BENS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o transporte contínuo, seguro e eficiente de pacientes que necessitam de atendimento em outros municípios da região, bem como de servidores em deslocamentos oficiais para a execução de atividades institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais ações relacionadas á gestão e á prestação dos serviços de saúde.

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Aquisição de bens

1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde.

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Simone Mateus de Souza – Auxiliar Administrativo (efetivo)
Aline Keiser - Auxiliar Administrativo (efetivo)

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Contratação Anterior:

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM
Se SIM, Qual: PE 023/2024

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM
Os parâmetros utilizados para a contratação anterior são adequados em parte para a nova contratação

c) Houve impugnação do edital? NAO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NAO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NAO

f) Outras informações relevantes:

Página n.º 140
Maripá - PR

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Norteará este estudo, a observância da Resolução 1898/2025.
Além do mais, norteará este estudo a observância das seguintes legislações:
- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais atinentes a Lei 14.133/21.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o transporte regular, seguro e eficiente de pacientes para outros municípios da região, onde são ofertados consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos não disponíveis na rede municipal de saúde. Da mesma forma, há necessidade de assegurar o deslocamento de servidores para a realização de atividades institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais ações indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.
O transporte intermunicipal constitui atividade essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde. A indisponibilidade ou insuficiência de meios adequados de transporte pode comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ocasionando atrasos, remarcações de procedimentos e prejuízos à assistência prestada.
Diante da demanda permanente por deslocamentos e da necessidade de manter a regularidade dos serviços, verifica-se a necessidade de fortalecer a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a proporcionar maior eficiência na logística de transporte, segurança aos passageiros, redução de custos operacionais decorrentes da utilização de veículos inadequados ou com elevado desgaste, e melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população.
Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de fortalecer a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a proporcionar maior eficiência na logística de transporte, segurança aos passageiros, redução de custos operacionais decorrentes da utilização de veículos inadequados ou com elevado desgaste, e melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 299/2025 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, e decreto nº174/2026, a atual contratação está prevista no item 298 do Anexo do referido Decreto.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO

Os requisitos mínimos identificados para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde são usuais de mercado e deverão ser observados na contratação.
Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro), de primeiro emplacamento em nome do Município, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, e atender às especificações técnicas compatíveis com a finalidade de transporte de pacientes e servidores.
Deverão possuir motorização com potência mínima de 100 CV, bicombustível (etanol/gasolina), transmissão automática, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros e travas elétricas, alarme, sistema de som, porta-malas com capacidade compatível com a demanda de transporte, película de proteção (insulfilm) conforme a legislação vigente, protetor de cárter, tapetes de borracha, bancos de couro ecológico para facilitar a limpeza e os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas normas do CONTRAN.
Os veículos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, possuir garantia de fábrica, manual do proprietário em língua portuguesa, assistência técnica autorizada e estar em conformidade com as normas do INMETRO e demais legislações pertinentes.
Não foi identificada a necessidade de exigência de amostra, prova de conceito, carta de solidariedade, certificações específicas além das previstas na legislação, subcontratação ou garantia contratual, sem prejuízo de exigências que venham a ser justificadamente estabelecidas no Termo de Referência.
Os requisitos técnicos completos, incluindo as especificações detalhadas do veículo e demais condições de fornecimento, serão melhor detalhados e aprofundados no Termo de Referência.

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.2) Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza do objeto, em relação a qualificação técnica, não foram encontrados durante este estudo documentos essenciais a serem exigidos.

5.2.3) Qualificação Econômica-Financeira

Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:
- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Conforme Resolução Sesa Nº1898/2025, o recurso veio oriundo para aquisição de 02

Página n.º 148
Maripá - PR

(dois) veículos utilitários de 7 (sete) lugares.

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e as possibilidades de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Verificou-se a existência das seguintes alternativas:

a) Locação de veículos:
Embora seja uma alternativa disponível no mercado, sua adoção implica custos contínuos durante toda a vigência contratual, além de dependência da disponibilidade da empresa contratada. Para uma necessidade permanente e contínua, a locação tende a apresentar menor vantajosidade econômica no longo prazo quando comparada à aquisição.

b) Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte:
Alternativa viável para demandas pontuais, porém menos adequada para atender às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que reduz o controle operacional da Administração sobre a disponibilidade dos veículos, horários e rotas, podendo comprometer a agilidade necessária ao transporte de pacientes e servidores.

c)Aquisição de veículos:
Alternativa que possibilita à Administração dispor de veículos próprios para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior autonomia na gestão da frota, disponibilidade permanente para os deslocamentos, previsibilidade dos custos de operação e manutenção e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de veículos apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, considerando a natureza permanente da demanda, a continuidade do serviço público, a eficiência operacional e a melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos veículos.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em uma pesquisa rápida em municípios de estado do Paraná, buscando um valor de cada veículo, para ter-se uma estimativa prévia do valor da contratação, conforme demonstrado abaixo:

Item	U.M	Qtde	Descritivo mínimo	Município	Valor Unit	Valor Total
1	UND	2	Veículo automotor 0 km; novo, com capacidade	Rio Bonito do Iguaçu/PR-	150.990,00	301.980,00

			para no mínimo 7 passageiros.	Contrato 90/2026		
					Valor Total (R$)	**301.980,00**

Portanto, o valor estimado para aquisição de veículos é de 301.980,00 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta reais)

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), tipo utilitário, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes e servidores.

Os veículos deverão possuir características técnicas compatíveis com a finalidade de utilização, proporcionando segurança, conforto, confiabilidade e eficiência nos deslocamentos, atendendo às normas de trânsito e às especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência.

A contratação compreenderá o fornecimento dos veículos em perfeitas condições de uso, de primeiro emplacamento em nome do Município, acompanhados da documentação necessária ao registro, manuais do proprietário, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de veículos automotores, deverá ser exigida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ou conforme prazo superior ofertado pelo fabricante, abrangendo as condições previstas no termo de garantia do veículo.

Deverá ser assegurada assistência técnica por rede autorizada da fabricante, localizada em município próximo, em ~~um raio máximo~~ uma distância rodoviária de no máximo 120 km do Município, visando garantir maior eficiência no atendimento, reduzir custos e evitar deslocamentos excessivos e desnecessários para a realização de serviços de manutenção durante o período de garantia.

As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão ser realizadas conforme os intervalos de quilometragem ou, quando aplicável, no prazo máximo de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro. ~~Durante o período de garantia, os custos referentes à mão de obra dos serviços de revisão e manutenção preventiva deverão ser de responsabilidade da contratada.~~ Durante o período de garantia, as revisões deverão ser realizadas na concessionária indicada pela empresa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Os custos referentes às ~~peças~~ revisões ~~e componentes substituídos~~ serão de responsabilidade da Administração, quando não abrangidos pela garantia do fabricante.

A especificação completa do objeto, incluindo os requisitos técnicos, equipamentos, condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais exigências necessárias à execução contratual, será detalhada no Termo de Referência, observando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

Essa solução permitirá à Administração fortalecer a capacidade operacional da frota municipal, garantindo maior eficiência na logística de transporte de pacientes do Sistema

Página n.º 150
Maripá - PR

Único de Saúde (SUS) e de servidores em serviço, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Constatou-se através do presente estudo que a aquisição produzirá melhores efeitos se realizada que os veículos possuem a mesma finalidade de utilização e deverão atender a requisitos técnicos semelhantes, o parcelamento da solução em itens distintos não se mostra necessário, uma vez que a contratação conjunta possibilita maior padronização da frota, uniformidade das características dos veículos, facilidade na gestão, manutenção e operacionalização dos serviços.
Além disso, a aquisição em conjunto poderá proporcionar melhores condições comerciais à Administração, em razão da possibilidade de obtenção de melhores preços decorrentes da escala de contratação, sem restringir a competitividade do certame, visto que o mercado possui fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.
Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da solução, mantendo-se a contratação dos veículos em um único processo, por apresentar maior vantajosidade administrativa e operacional, garantindo padronização da frota e atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
A definição final da forma de disputa e organização dos itens será estabelecida no Termo de Referência,

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos veículos, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes e servidores, garantindo melhores condições para o atendimento das demandas relacionadas à assistência à saúde da população.
A contratação tem como resultados pretendidos:

- Ampliar a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior disponibilidade de veículos para atendimento das demandas de transporte;
- Garantir o deslocamento adequado e seguro de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde em outros municípios da região;
- Proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos pacientes e servidores durante os deslocamentos;
- Reduzir a dependência de veículos com elevado desgaste ou inadequados para a demanda existente, diminuindo custos relacionados à manutenção corretiva e interrupções na prestação do serviço;
- Melhorar a organização e a eficiência da logística de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar maior previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde;

- Disponibilizar veículos com características adequadas às necessidades atuais e futuras da Administração, garantindo maior vida útil e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução proposta busca promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde na garantia do acesso aos serviços de saúde e no atendimento eficiente das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências preliminares a serem adotadas pela administração para a entrega dos veículos.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar o seguro do veículo para que o mesmo possa realizar o transporte.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Certificamos que foram analisados os art.s 8º a 14. do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2023, e realizamos para o objeto em questão a seguinte análise das práticas e/ou critérios sustentáveis dispostos no Art 9º do referido Decreto:

Prática e/ou critério	Aplicabilidade	Justificativa
Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água	**Aplicável**	A aquisição de veículos novos contribui para a redução dos impactos ambientais, considerando que veículos mais modernos possuem maior eficiência energética e menor emissão de poluentes.
Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local	**Não aplicável**	Não é possível estabelecer exigência quanto à origem dos materiais utilizados na fabricação dos veículos, por se tratar de produto industrializado disponível no mercado.
Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia	**Aplicável**	A utilização de veículos com tecnologias atuais possibilita maior eficiência energética, menor consumo de combustível e redução dos impactos ambientais.
Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local	**Não Aplicável**	A contratação tem como objeto a aquisição de bens, não envolvendo diretamente contratação de mão de obra para execução do fornecimento.
Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem	**Aplicável**	A aquisição de veículos novos proporciona maior vida útil, segurança operacional, confiabilidade e redução de custos com

		manutenção corretiva.
Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais	**Aplicável**	Poderão ser considerados veículos com tecnologias disponíveis no mercado que contribuam para redução do consumo de combustível e emissão de poluentes.
Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados	**Não aplicável**	Não é possível exigir ou comprovar a origem dos recursos naturais utilizados no processo de fabricação dos veículos.
Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento	**Não aplicável**	O objeto da contratação não envolve aquisição de produtos de origem florestal.

Em continuidade, foi analisada a possibilidade de prever as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços do objeto, conforme Art 11 do referido Decreto:

Prática	Aplicabilidade	Justificativa
Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA	**Não aplicável**	O objeto trata-se de aquisição de veículos, não envolvendo serviços de limpeza e conservação.
Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada	**Não aplicável**	Não haverá prestação de serviços contínuos pela contratada que envolva utilização de água.
Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento	**Não Aplicável**	Não serão utilizados equipamentos de limpeza pela contratada durante a execução do objeto.
Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços	**Não Aplicável**	Não haverá disponibilização de empregados da contratada para execução contínua de serviços.
Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas	**Não Aplicável**	Trata-se de aquisição de bens, não envolvendo prestação continuada de serviços.

Página n.º
Maripá - PR

ambientais vigentes		
Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Maripá	**Aplicável**	Os resíduos gerados durante a utilização e manutenção dos veículos deverão receber destinação adequada conforme legislação ambiental vigente.
Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos	**Aplicável**	Os resíduos provenientes das manutenções dos veículos, como óleos, filtros, pneus e baterias, deverão possuir destinação ambientalmente adequada.
Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, na forma da legislação	**Aplicável**	As baterias e componentes substituídos durante a manutenção dos veículos deverão ser destinados conforme as normas ambientais aplicáveis.

De forma geral, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, e os impactos referem-se principalmente ao consumo de combustível, emissão de gases poluentes e geração de resíduos decorrentes das manutenções dos veículos, os quais poderão ser mitigados pela exigência de veículos novos, com maior eficiência energética, maior vida útil e menor necessidade de manutenção corretiva, bem como pela responsabilidade quanto à destinação ambiental adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais componentes substituídos durante a manutenção dos veículos.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não é sigiloso

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

a) Análise de risco: Segue em anexo II

A elaboração da matriz de risco para o presente processo foi dispensada, de acordo com o §6º do Art.20 do Decreto 265, pois ~~se trata de objeto de baixa~~

~~complexidade. Após a avaliação de impacto e da probabilidade dos riscos da presente contratação, concluímos que é baixa ou quase nula a probabilidade de riscos em relação aos fluxos de processos internos, do andamento e cumprimento das obrigações e os associados intrinsecamente a execução física do objeto.~~

considerando que o objeto consiste na aquisição de 02 (dois) veículos de 07 (sete) lugares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizada como aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, obrigações contratuais usuais e entrega de bens prontos para uso, verifica-se que a contratação não apresenta, em princípio, características que demandem uma distribuição contratual específica de riscos por meio de instrumento próprio, sem prejuízo da adequada gestão dos riscos identificados.

Ressalta-se que a dispensa da matriz de alocação de riscos não se fundamenta na inexistência de riscos ou na presunção de baixa probabilidade de sua ocorrência, uma vez que o Mapa de Gerenciamento de Riscos contempla eventos com diferentes níveis de probabilidade e impacto. Fundamenta-se, portanto, na avaliação técnica de que os riscos identificados podem ser adequadamente tratados por meio das medidas preventivas e de contingência previstas no planejamento, das obrigações atribuídas à contratada, das condições de recebimento e fiscalização dos veículos e das disposições relativas à garantia e às consequências do inadimplemento contratual, sem necessidade de estabelecer uma matriz específica de distribuição de riscos entre as partes.

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O agente público, designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal n° 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

ANEXO II – Mapa de Gerenciamento de Risco

Maripá, 30 de julho de 2026.
Retificado em 19 de outubro de 2026.

Simone Mateus de Souza
CPF: xxx.xxx.xx9-58
Auxiliar Administrativo

Aline Keiser
CPF: xxx.xxx.xx9-77
Auxiliar Administrativo

Página n.º 10
Maripá - PR

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

AQUISIÇÃO DE BENS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste documento.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Bens Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) produto(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como bens "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 267, de 18 de dezembro de 2023

1.3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtde	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R$)	Valor Máx Total (R$)
1	2	Und	Veículo automotor novo, (0 km), utilitário com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros.	150.766,00	301.532,00
Valor Máximo Total (R$)					**301.532,00**

a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.
b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
c) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
d) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

e) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

1.3.1. Especificações Complementares

Veículos automotores 0 km; novo com capacidade para no mínimo 7 passageiros; 04 portas; ano/modelo 2026/2026 ou o modelo mais recente.
Motor com potência mínima de 100CV, flex (etanol/gasolina);

- Direção hidráulica e/ ou elétrica;
- Ar- condicionado (quente e frio);
- Travas elétricas das portas;
- Banco do motorista com regulagem em altura e/ou volante com regulagem de altura;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;
- Alarme antifurto;
- Sistema de Rádio android auto com GPS original da fabricante do veículo;
- Jogo de no mínimo 04 alto-falantes;
- Apoio para cabeça nos bancos traseiros;
- Central elétrica para fechamento de vidros dianteiros e traseiros; e travamento de todas as portas automático;
- Cor prata, cobertura dos retrovisores externos na cor do veículo, para-choques na cor do veículo;
- No mínimo air bag duplo frontal;
- Freios ABS e sistema de distribuição de frenagem EBD;
- Roda no mínimo 16;
- Faróis de neblina;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem interna elétrica;
- Porta malas com capacidade mínima de 490 litros;
- Capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Transmissão automática de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré;
- Película protetora de segurança (insulfilm) do para-brisa e laterias dianteiros dentro das normas regulamentares, nas portas traseira e no porta malas película G5, com 95% de bloqueio;
- Protetor de cárter;
- Tapetes em borracha (dianteiros e traseiros);
- Banco de couro ecológico;
- Plotagem conforme manual da SESA/PR.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) **O regime de execução indireta**, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de fornecimento de uma só vez de bens.

Justificativa: O regime de fornecimento de uma só vez de bens é o mais adequado, considerando que o objeto consiste na aquisição de ***02 (dois) veículos 0km, novos de 07 (sete) lugares****, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade da Administração será atendida mediante entrega única dos veículos, não havendo demanda por fornecimento parcelado ou periódico. A adoção desse regime proporciona maior eficiência na execução contratual, simplifica o recebimento do objeto e permite a imediata disponibilização dos veículos para atendimento das demandas de transporte de pacientes, equipes de saúde e demais serviços da Secretaria, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.*

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

Não há providência preliminar à execução do objeto.

1.4.3. Condições de execução

A execução dos objetos seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de Entrega será de no máximo 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Justificativa: O prazo estabelecido é plausível para o objeto pois há tempo hábil de a empresa fabricar ou adquirir o veículo conforme especificações solicitadas, visto que não será necessário realizar nenhuma transformação no veículo.

b) Os ~~produtos~~ veículos deverão ser entregues no Paço Municipal de Maripá, localizado no endereço Rua Luiz de Camões, 437, Centro, CEP: 85.955-321, Maripá-PR.
c) As entregas deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
d) Os ~~produtos~~ veículos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
e) As aquisições será em sua totalidade, de forma única.
f) As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.
g) O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

a) Cabe ao contratado a disponibilização de qualquer insumo e material decorrente da execução do objeto, como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI´s e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

1.4.5. Das regras de recebimento do produto

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:
Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades:
09 – Secretaria de Saúde

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:
Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:
De forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações
a) Em até 30 (trinta) dias.
b) A contratada deverá coletar a mercadoria fora das especificações em até 15 (quinze) dias, sem custos para o Município de Maripá.
c) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:
Em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1. Da Garantia

Será exigida garantia mínima de 24 meses, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, prevalecendo o prazo de garantia oferecido pelo fabricante quando superior.
Justificativa: A exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses está em conformidade com a prática de mercado adotada pelas principais montadoras e concessionárias para veículos novos, assegurando maior confiabilidade, segurança e economicidade à Administração Pública. Considerando que o veículo será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em atividades essenciais, a garantia proporciona a correção de eventuais defeitos de fabricação sem ônus ao Município, reduzindo custos de manutenção durante o período inicial de utilização. conforme pesquisa de mercado e cotações recebidas, a maioria das concessionárias estão concedendo o prazo de 24 meses de garantia.

1.5.1.1. Forma de execução da Garantia:

~~a) Enquanto estiver em garantia as revisões deverão estar inclusas e custeadas ser realizadas pela proponente em uma concessionária autorizada, que deverá apresentar o alvará de autorização pertinente.~~

~~b) A assistência técnica, tanto para a garantia quanto para as revisões, deverá ocorrer em um raio não superior a 120 km do Paço Municipal o que resulta na manutenção da garantia e maior segurança em relação ao veículo adquirido.~~

a) A garantia do veículo deverá ser prestada conforme as condições e o prazo estabelecidos pelo fabricante, abrangendo os defeitos de fabricação e demais falhas que estejam cobertas pela garantia, observadas as condições previstas no manual e nos documentos do fabricante;

b) As revisões e manutenções periódicas previstas pelo fabricante, incluindo os serviços, peças, insumos e demais despesas necessárias à sua realização, serão de responsabilidade da Administração, não constituindo obrigação de custeio da contratada;

c) Os custos de transporte, remoção e deslocamento do veículo até a concessionária ou assistência técnica indicada serão de responsabilidade da Administração;

d) A contratada deverá indicar, no momento da contratação, concessionária ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, preferencialmente a mais próxima do Município, situada em uma distância rodoviária não superior a 120 km da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das revisões, manutenções e dos atendimentos relacionados à garantia, quando necessários;

e) Quando constatado defeito ou falha abrangida pela garantia do fabricante, a contratada deverá prestar o suporte necessário para o encaminhamento do veículo à assistência técnica autorizada indicada, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante para atendimento em garantia;

1.5.2. Das Condições de Manutenção

Serão exigidas manutenções de revisão durante o período de garantia.
Justificativa: As revisões periódicas constituem requisito indispensável para a manutenção da garantia do fabricante e para assegurar o adequado funcionamento, a segurança e a durabilidade do veículo. A exigência busca preservar o patrimônio público e garantir a disponibilidade do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.2.1. Forma de execução das manutenções:

~~a)~~ **Forma de execução das manutenções:** A cada 10.000 km rodados ou conforme o manual do veículo, o veículo deve ir à concessionária autorizada mais próxima do Município de Maripá, que esteja localizada ~~num raio de até~~ em uma distância rodoviária de no máximo 120 km, e realizar as revisões de manutenção da garantia. ~~sendo que não poderão ser cobrados os serviços para a realização das revisões. Apenas deverão ser cobrados as peças/produtos utilizados, como filtro de óleo, filtro de ar, lubrificantes.~~

b) Os custos necessários à realização das revisões e manutenções periódicas serão de responsabilidade da Administração, incluindo serviços, mão de obra, peças, filtros, lubrificantes e demais materiais e insumos necessários à manutenção do veículo, conforme as recomendações do fabricante.

Página n.º 161
Maripá - PR

c) A realização de serviços ou substituição de peças que não estejam previstos na revisão periódica ou que decorram de necessidade não relacionada à manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada pela concessionária ou assistência técnica à Administração para análise e autorização, quando cabível.
d) Os custos de transporte, remoção e deslocamento dos veículos até a concessionária ou assistência técnica indicada serão de responsabilidade da Administração.

1.5.3. Da Assistência Técnica

Haverá exigência de Assistência Técnica durante o período de garantia.
A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, devidamente habilitada para execução dos serviços de garantia e manutenção do veículo.
Justificativa: A utilização de assistência técnica autorizada assegura que os serviços sejam executados conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante, preservando a garantia, a segurança e o desempenho do veículo, além de proporcionar maior confiabilidade e disponibilidade para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3.1. Forma de execução da Assistência Técnica:

a) **Forma de execução da Assistência Tecnica:** Caso ocorra defeito de fabricação, o reparo deste ficará totalmente a cargo da contratada, sem ônus para o contratante. (peça substituída e serviço). e deve ser Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, em ~~um raio máximo~~ uma distância rodoviária máxima de até 120 km do Município.
b) A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, devidamente habilitada para execução dos serviços de garantia e manutenção do veículo.

***Justificativa da limitação de quilometragem dos itens 1.5.1 Garantia, 1.5.2. Manutenção e 1.5.3. Assistência Técnica**: estabelecemos essa distância como adequada para permitir que o veículo seja levado para a concessionária e retorne no mesmo dia. Essa exigência visa otimizar a logística e reduzir custos adicionais com hospedagem, alimentação e outras despesas que poderiam surgir caso fosse necessário que o motorista pernoitasse fora do município. Além disso, essa proximidade contribui para a eficiência do processo de manutenção, minimizando o tempo de inatividade do veículo e garantindo a continuidade das atividades da Secretaria. Dessa forma, a escolha de uma concessionária dentro desse raio não só atende às necessidades operacionais, mas também representa uma medida de economia e gestão eficiente dos recursos públicos, evitando custos imprevistos e facilitando o planejamento das operações de transporte.*

1.5.4. Indicação de local e Ciência da Contratada

Página n.º 162 Maripá - PR

Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá indicar a concessionária autorizada pelo fabricante que irá realizar o solicitado nos itens Garantia, Manutenção e Assistência Técnica, dentro dos limites de distância estabelecidos. ~~além de expressar a ciência e concordância de sua responsabilidade pelas despesas envolvidas.~~

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA: (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos
Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:

Na presente contratação somente será admitida proposta ~~com produtos dos veículos~~ com os seguintes requisitos:
a) Item X – Homologação do veículo perante os órgãos competentes (CONTRAN e SENATRAN).
Justificativa: Nos termos da legislação de trânsito vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e dos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), somente serão aceitos veículos devidamente homologados para fabricação, comercialização, registro e circulação em território nacional. A exigência visa assegurar que o veículo ofertado atenda aos requisitos legais de segurança, identificação, desempenho e conformidade técnica estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.6.4. Catálogo: Será exigido nesse processo a apresentação de catálogo do produto, encartes, imagens ilustrativas, desenhos industriais ou outro documento para comprovação e melhor avaliação das especificações e características do objeto.
Justificativa: A exigência visa permitir a verificação objetiva da conformidade dos bens ofertados com as especificações do edital, assegurando julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, além de reduzir riscos de aquisição de produtos inadequados, sem prejuízo à competitividade.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Página n.º 163
Maripá - PR

Justificativa: A subcontratação não se mostra adequada ao presente objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de veículo automotor novo, 0 km, cuja entrega deverá ocorrer diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo a origem, a procedência, a regularidade documental, a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e a manutenção da garantia oferecida pelo fabricante.

1.6.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justificativa: Não será exigido garantia pois nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração. No presente caso, a sua exigência não se mostra necessária, considerando que o objeto consiste na aquisição de um veículo automotor novo (0 km), de fornecimento único e entrega imediata, sem elevada complexidade técnica ou risco significativo de inadimplemento que justifique a medida. Ademais, a exigência de garantia poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial de restringir a competitividade do certame, sem proporcionar benefício proporcional à Administração.

1.6.9. Sustentabilidade:

Foram identificados possíveis impactos ambientais, registrados nos ETP, contudo não há documentação complementar a ser exigida, pois os mesmos já estão contemplados no item 1.1 e 1.3.1 deste TR, ao solicitar veículos 0 km.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. NÃO será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP.

Justificativa: A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto consiste na aquisição de veículo automotor novo, com quantitativo previamente definido, destinado ao atendimento de necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual

O Contrato será instrumento obrigatório.

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual

O prazo de duração do instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato.

Justificativa: O prazo de vigência foi estabelecido tomado como base o tempo necessário ao empenho, emissão da Ordem de compra, recebimento (provisório/definitivo do bem), acrescido do período de liquidação, pagamento e cumprimento e verificação de demais obrigações do contratado.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observadas as disposições do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto as consequências decorrentes de eventual atraso imputável à contratada por fatos supervenientes devidamente motivados. não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo.

O término da vigência contratual não prejudicará a continuidade e a exigibilidade das obrigações da CONTRATADA relativas à garantia dos veículos, à assistência técnica, à manutenção eventualmente prestada e à responsabilidade por vícios ou defeitos, as quais deverão ser cumpridas até o término dos respectivos prazos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026.

2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do

Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários. Ainda, adotado pois não temos índice setorial específico consolidado.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Página n.º
Maripá - PR

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item ~~3.3.~~ 2.5.3 letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item ~~3.3.~~ 2.5.3 a letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;

c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável pois a presente contratação tem por objeto a aquisição de um veículo automotor novo (0 km), caracterizando-se como fornecimento de bem, sem previsão de prestação continuada de serviços. Dessa forma, o pagamento será realizado mediante a efetiva entrega do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e após o recebimento definitivo pela Administração, não sendo cabível a adoção de critérios de avaliação de desempenho ou de remuneração variável.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Página n.º 169
Maripá - PR

2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Página n.º 169
Maripá - PR

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:

2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Página n.º 102
Maripá - PR

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de ofício pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Página n.º 173
Maripá - PR

Em razão da aquisição dos veículos serem custeados com recursos proveniente de repasse fundo a fundo da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, é necessário a observância do disposto na cláusula 14 do Edital, em razão da Resolução SESA nº 262/2024 a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde:

> "Destacamos:
> Art. 1º dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD1, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses "fundo a fundo", realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.
> § 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse "fundo a fundo", as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução."

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Item.
Justificativa do julgamento por agrupamento: Justificado no item 10 do ETP.

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.
*Justificativa: Observa-se que a adoção do modo de disputa **aberto**, combinado com o critério de julgamento **pelo menor preço**, é a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivas e amplamente disponíveis no mercado. O procedimento permite ampla competição entre os licitantes, com apresentação sucessiva de lances, proporcionando maior redução dos preços ofertados.*

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços
a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:

Página n.º
Maripá - PR

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

- **I.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- **II.** que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- **III.** que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
- **IV.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF n° 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Não será exigido para o referido processo.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Justificativa: tem por finalidade verificar, de forma objetiva, a situação econômico-financeira dos licitantes e sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º) - comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

Justificativa: A adoção conjunta desses indicadores proporciona uma análise complementar da situação econômico-financeira dos licitantes, contribuindo para a mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e para a seleção de fornecedor com condições financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

c) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial visa verificar a capacidade jurídico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, constituindo medida suficiente e proporcional à natureza do objeto. Considerando que se trata da aquisição de ~~um~~ dois veículos automotor novo

Página n.º 110
Maripá - PR

(0 km), caracterizado como bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, entende-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial e de outros documentos de qualificação econômico-financeira. A medida prestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem comprometer a segurança da contratação.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate. (Art. 44 e 45, da LC n°.123/06) E, ainda, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 42 e 43, da LC n°.123/06)

3.3.2. Não será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s), para o item:

JUSTIFICATIVA: *O valor máximo total por item ultrapassa R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Além do mais, não é de natureza divisível, pois se trata de ~~serviços~~ aquisição, assim não é possível estabelecer cotas de acordo com o inciso III do referido artigo, sendo assim aberto a Ampla Concorrência.*

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa: No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."
Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.
A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.
É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Página n.º 177
Maripá - PR

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).
Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).
Assim, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESDE PROCESSO EMPRESAS COSORCIADAS em razão de o objeto consistir na aquisição de ***02 (dois) veículos automotores novos****, de natureza comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado por fabricantes, concessionárias e revendedores autorizados, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a união de empresas para sua execução.*

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Inicialmente verificou-se os valores praticados pelo Município de Maripá, sendo verificado que houve aquisição deste objeto através do Pregão 023/2024, porém, não foi utilizado os valores como referência pois já ultrapassou o tempo limite conforme previsto no Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023. O Contrato foi assinado dia 05 de junho de 2024.

II - Painel de Preços:
Foram realizadas pesquisas no referido Painel de Preços do Compras.gov.br, sendo localizadas contratações compatíveis com o objeto da presente contratação. Em observância às diretrizes do Decreto Municipal de Formação de Preços, foram priorizados os preços praticados por órgãos e entidades públicas do Estado do Paraná. Os valores obtidos encontram-se demonstrados na Planilha de Formação de Preços e foram utilizados na composição do preço estimado da contratação.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:
Através de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) forma encontrados aquisições similares ao objeto as quais estão demonstradas na Planilha de Formação de Preços. e/ou Portais de Transparência dos Órgãos.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:

Página n.º 118 Maripá - PR

Foi realizado pesquisa com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotações de preços, observando os critérios estabelecidos no § 2º e § 5º do art. 5º do Decreto Municipal de Formação de Preços. A proposta recebida foi analisada e utilizada para composição da estimativa de preços da presente contratação.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):
Não Foram utilizados os preços praticados em sítios de domínio amplo .

VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:
Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem no mínimo, 4 (quatro) referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços

Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:
Lançados os valores em planilha, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, que não guardam compatibilidade com os demais. Após, realizada média aritmética entre as referências coletadas e verificado se as referências utilizadas destoaram além de 30%, tanto para mais como para menos. Assim foi realizada média dos valores restantes para obtenção do valor máximo de referência.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo A - Planilha de formação de Preços.

Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	9	0010.0301.0002	1010	3449052520000000000	348
2026	2	9	0010.0301.0002	2010	3449052520000000000	303
2026	2	9	0010.0301.0002	2010	3449052520000000000	304
2026	2	9	0010.0301.0002	2010	3449052520000000000	000

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Em, 31 de julho de 2026.
Retificado em 19 de outubro de 2026.

Simone Mateus de Souza
Simone Mateus de Souza
CPF:xxx.xxx.xx9-58
Auxiliar Administrativo - Efetivo

Aline Keiser
Aline Keiser
CPF:xxx.xxx.xx9-77
Auxiliar Administrativo - Efetivo

O presente documento possui o seguinte anexo:
Anexo A - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 20 de 10 de 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Página n.º 100
Maripá - PR

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE ADESÃO

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 769/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primaria e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de Maripá/PR, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: 08.971.099/0001-80, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº

769/2019, destinado ao Centro de Saúde de Maripá, situado no endereço, Rua Pinto Bandeira, nº 785, Bairro Centro, na cidade de Maripá/PR; e/ou

II. Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a entrega de 2 veículos utilitários, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinado ao Centro de Saúde de Maripá, situado no endereço, Rua Pinto Bandeira, nº 785, Bairro Centro, na cidade de Maripá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;

II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento; III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;

V. Comprometer-se a:

a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;

b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizálos exclusivamente para os usuários do SUS;

c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;

f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.

VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

Página n.º
Maripá - PR

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou

2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em

complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

Página nº
Maripá - PR

I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco, da aplicação do incentivo;

II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;

IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;

V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;

VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;

VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.

II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA nº 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Maripá/PR, 15 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909 Dados: 2025.12.16 16:26:33 -03'00'

Nome
Prefeito do Município

EMANUELI LARISSA BENETTI:05693429105

Assinado de forma digital por EMANUELI LARISSA BENETTI:05693429105 Dados: 2025.12.16 16:29:53 -03'00'

Nome
Secretário Municipal da Saúde do Município

Página n.º
Maripá - PR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SESA
Em: 05/12/2025 11:48

Protocolo:
25.110.574-0

Interessado 1: MARIPÁ
Interessado 2:
Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS **Cidade:** MARIPA / PR
Palavras-chave: RECURSOS FINANCEIROS, VEICULOS
Nº/Ano -
Detalhamento: SOLICITAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO PARA DESTINAÇÃO DE VERBA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM SETE LUGARES PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo:	25.110.574-0
Assunto:	Solicitação por parte do município para destinação de verba para a aquisição de veículo utilitário com sete lugares para o transporte de pacientes.
Interessado:	MARIPÁ
Data:	05/12/2025 11:49

AUTORIZAÇÃO

O Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, autoriza a instrução do protocolo de repasse de recursos no montante de R$ 200.000,00 ao município de MARIPÁ para aquisição de 2 VEÍCULOS UTILITÁRIOS/ 7 LUGARES na modalidade Fundo a Fundo, considerando habilitação na Resolução SESA nº 1898/2025.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/12/2025 12:13. Inserido ao protocolo **25.110.574-0** por: **Monique Valentim Gai** em: 05/12/2025 11:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b18a1db5a9d04fc0e207cea0144ffa**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **AUTORIZACAO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/12/2025 12:13.

Inserido ao protocolo **25.110.574-0** por: **Monique Valentim Gai** em: 05/12/2025 11:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

RESOLUÇÃO SESA Nº 1898/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Página n.º 190
Maripá - PR

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2° Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6° da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3° Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO:57382050904

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO:57382050904
Dados: 2025.12.03 16:11:34 -03'00'

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Página n.º 191
Maripá - PR

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1898/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
12ª RS	ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
11ª RS	ARARUNA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	3	R$ 210.000,00
18ª RS	BANDEIRANTES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
11ª RS	BARBOSA FERRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
19ª RS	BARRA DO JACARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	BOA ESPERANÇA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
16ª RS	BORRAZÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	2	R$ 500.000,00
12ª RS	BRASILÂNDIA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
17ª RS	CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
11ª RS	CORUMBATAÍ DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	CORUMBATAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	2	R$ 140.000,00
22ª RS	CRUZMALTINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
12ª RS	DOURADINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
11ª RS	FAROL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Página n.º 192
Maripá - PR

16ª RS	FAXINAL	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
16ª RS	FAXINAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
16ª RS	GRANDES RIOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
01ª RS	GUARATUBA	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	2	R$ 900.000,00
12ª RS	ICARAÍMA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
15ª RS	ITAMBÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
15ª RS	ITAMBÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
12ª RS	IVATÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
22ª RS	JARDIM ALEGRE	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
22ª RS	JARDIM ALEGRE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
13ª RS	JUSSARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
22ª RS	LUNARDELLI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
17ª RS	LUPIONÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
15ª RS	MANDAGUARI	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
07ª RS	MANGUEIRINHA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
22ª RS	MANOEL RIBAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
20ª RS	MARIPÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
16ª RS	MARUMBI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
01ª RS	MORRETES	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
10ª RS	NOVA AURORA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Página n.º 193
Maripá - PR

15ª RS	NOVA ESPERANÇA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
15ª RS	NOVA ESPERANÇA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	2	R$ 500.000,00
14ª RS	PARANAVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
14ª RS	PLANALTINA DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	RONCADOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
11ª RS	RONCADOR	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
11ª RS	RONCADOR	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	RONCADOR	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 70.000,00	2	R$ 140.000,00
13ª RS	SÃO MANOEL DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
16ª RS	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
14ª RS	SÃO PEDRO DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	TAMBOARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	TAMBOARA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
11ª RS	TERRA BOA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00

5

Página n.º 104
Maripá - PR

11ª RS	TERRA BOA	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
11ª RS	TERRA BOA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 65.000,00	1	R$ 65.000,00
11ª RS	TERRA BOA	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
20ª RS	TERRA ROXA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
18ª RS	URAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Página n.º 195
Maripá - PR

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**167191/2025**
Título	Resolução_1898_2025
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em	03/12/2025 17:52

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
Resolução_1898_2025.rtf
363,92 KB

Data de publicação

05/12/2025 Sexta-feira | **Gratuita** | Diagramada 04/12/25 09:58 | Nº da Edição do Diário: 12043

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

08/12/2025 14:39

Página n.º 196
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Maripá/PR, 20 de outubro de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR**, e

Considerando as recomendações exaradas em Parecer da Procuradoria Geral do Município e observadas as mesmas por esta divisão;

Considerando as recomendações do Parecer da PGM, os responsáveis pela elaboração do processo apresentaram manifestação em atendimento às recomendações específicas do Parecer Jurídico, entendo estar assim, sanadas as recomendações apresentadas.

Considerando as recomendações do Parecer da PGM e após receber a manifestação dos responsáveis pela elaboração do processo em relação aos apontamentos do referido parecer, se procedeu as correções, inserções e providências na minuta do edital e contrato observando as indicações do parecer.

Encaminha-se o presente processo aos responsáveis, para apreciação e autorização de prosseguimento ao feito.

Edir Spredemann
Divisão de Licitações

Página n.º 197
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Prefeito Municipal

Para: Pregoeira

Maripá/PR, 13 de novembro de 2026

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2026,** nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto a **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR.**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2026.11.13 14:26:09 -03'00'

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR

PARECER DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica para prosseguimento do certame destinado ao **Aquisição de 02 (dois) veículos 0km, novos com no mínimo 07 lugares para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a autorização expressa da autoridade superior para a abertura do certame;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde, enquanto órgão requisitante, procedeu às retificações e justificativas necessárias em resposta aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM);
CONSIDERANDO que a Divisão de Licitação adequou a minuta do edital, garantindo a plena conformidade do instrumento convocatório com as recomendações do controle jurídico interno;
CONSIDERANDO a responsabilidade técnica da Secretaria Solicitante quanto à definição do objeto, especificações, pesquisa de mercado e formação do preço máximo, tendo esta classificado o objeto como Bem Comum, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

3. CONCLUSÃO

Desta forma, ratifico que a contagem do prazo de divulgação do edital obedecerá ao disposto no Art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, dada a adoção do critério de julgamento por menor preço.

Estando o processo devidamente instruído e saneado, damos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e abertura da fase externa.

Maripá/PR, 13 de novembro de 2026

Anita Rüdiger Jordan
Pregoeira - Portaria 194/2026